



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES

ZARA BRASIL LTDA.



26/07/2011 – Oficina de Costura localizada na RUA SOLDADO ALMIR BERNARDINO, 194 – PQ.
NOVO MUNDO, São Paulo-SP, sob gerenciamento de [REDACTED], costura peças da
ZARA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26 de julho de 2011. Trabalhadora peruana indocumentada, em oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED] – Av. Rudge 513 - Bom Retiro - São Paulo – SP – costura peças exclusivamente para a marca ZARA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ÍNDICE

I. EQUIPE	PAG. 5
II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	PAG. 5
III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	PAG. 6
IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS – OFICINAS A SERVIÇO DE ZARA BRASIL LTDA - 26/07/2011	PAG. 7
V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM FACE DA EMPRESA ZARA BRASIL LTDA.	PAG. 7
VI. DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES	PAG. 12
VII. ANTECEDENTES DA OPERAÇÃO – FLAGRANTE DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVOS EM OFICINA DE COSTURA EM AMERICANA-SP, SOB GERENCIAMENTO DE [REDACTED] A SERVIÇO DA ZARA	PAG. 13
VIII. PRIMEIRA ETAPA DA AUDITORIA FISCAL – AUDITORIA CONTÁBIL, MAPEAMENTO DE CADEIA PRODUTIVA E RECONHECIMENTO DAS OFICINAS DE COSTURA.	PAG. 26
IX. CONCLUSÕES DA PRIMEIRA ETAPA DA AUDITORIA FISCAL E PREPARAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA	PAG. 53
X. SEGUNDA ETAPA DA AUDITORIA FISCAL – INÍCIO EM 26 DE JULHO DE 2011 E TÉRMINO 11 DE AGOSTO DE 2011	PAG. 54
XI. DAS OFICINAS DE COSTURA INSPECIONADAS	PAG. 55
XII. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	PAG. 61
XIII. DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENCONTRADOS	PAG. 91



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

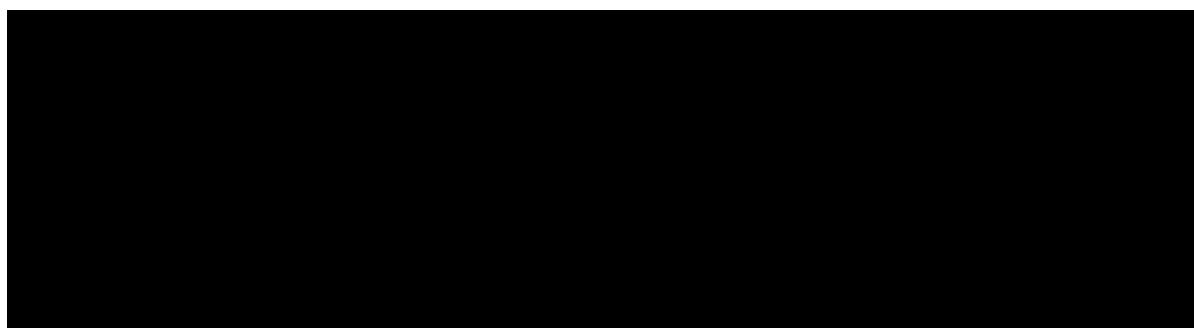
XIV. DO ALICIAMENTO – TRÁFICO DE PESSOAS E SERVIDÃO POR DÍVIDA	PAG. 93
XV. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS TRABALHADORES - A CARACTERIZAÇÃO DA SERVIDÃO POR DÍVIDA - “TRUCK SYSTEM”	PAG. 95
XVI. JORNADA EXAUSTIVA E REMUNERAÇÃO VIL	PAG. 96
XVII. DA DISCRIMINAÇÃO PERPETRADA CONTRA OS TRABALHADORES INDÍGENAS DE ETNIA QUECHUA E AIMARÁ	PAG. 99
XVIII. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NAS OFICINAS VISITADAS	PAG. 102
XIX. DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS	PAG. 106
XX. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PRODUTIVA DA EMPRESA AHA	PAG. 114
XXI. PORTE ECONÔMICO DA ZARA	PAG. 115
XXII. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA AHA E OFICINAS COM RELAÇÃO À ZARA	PAG. 116
XXIII. DUMPING SOCIAL	PAG. 119
XXIV. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP	PAG. 120
XXV. RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA (RSC) NA REDE ZARA INTERNACIONAL	PAG. 122
XXV. CONCLUSÕES	PAG. 125



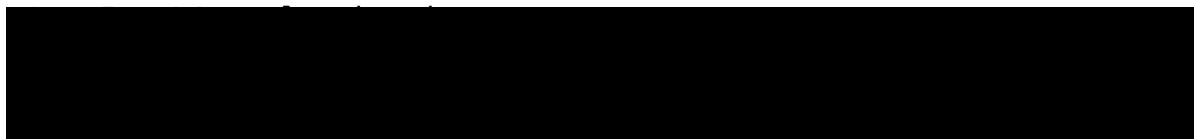
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

I. EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego - Equipe Multidisciplinar de Auditores-Fiscais do Trabalho da SRTE/SP – Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano :



Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo - Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas – Equipe Técnica:



Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal – Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado – Agentes da Polícia Federal:



II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: Zara Brasil Ltda.

CNPJ: 02952485000491

CNAE:

ENDEREÇO: Av. Tamboré, 451 - Sítio Tamboré - Barueri – SP



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: de 26 de julho a 12 de agosto de 2011.

Empregados alcançados: 15

- Homem: 9
- Mulher: 5
- Adolescente menor de 16 anos: 1 (sexo feminino).
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

Empregados registrados sob ação fiscal: 15

- Homem: 9
- Mulher: 5
- Adolescente: menor de 16 anos : 1
- de 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados: 15

- Homem: 9
- Mulher: 5
- Adolescente: menor de 16 anos: 1
- de 16 a 18 anos: 0.

Valor bruto da rescisão: R\$ 140.257,95

(Valor apurado como devido pela Inspeção do Trabalho)

Valor líquido recebido: R\$ 140.257,95

(Valor efetivamente pago aos trabalhadores)

Contribuições Previdenciárias sonegadas: R\$ 7.199,14

(Valor recuperado).

Contribuições Sociais e ao FGTS sonegadas: R\$ 16.361,75

(Valor recuperado).

Número de Autos de Infração lavrados: 48

Requerimentos de seguro-desemprego especial emitidos: 15

Número de CTPS emitidas: 9

Termos de Apreensão e Guarda: 02



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Termo de Interdição: 02

Número de CAT emitidas: 0

**IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO
ANÁLOGA À DE ESCRAVOS – Oficinas a serviço de Zara Brasil
LTDA. – 26/07/2011.**

	NOME	ADMISSÃO	DEMISSÃO
1		18/1/2011	26/7/2011
2		4/1/2011	26/7/2011
3		4/1/2011	26/7/2011
4		17/5/2010	26/7/2011
5		25/1/2010	26/7/2011
6		18/1/2011	26/7/2011
7		1/2/2010	26/7/2011
8		11/2/2011	26/7/2011
9		10/1/2011	26/7/2011
10		1/2/2010	26/7/2011
11		29/6/2011	26/7/2011
12		15/2/2011	26/7/2011
13		10/5/2008	26/7/2011
14		10/5/2008	26/7/2011
15		15/2/2011	26/7/2011

**V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
EM FACE DA EMPRESA ZARA BRASIL LTDA.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Autos de Infracção Emitidos

Empregador: **ZARA BRASIL LTDA.**

CNPJ 02.952.485/0004-91

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 02150578-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 02150579-9	001195-9	Adotar qualquer prática discriminatória e limitativa de acesso ao/ou manutenção do emprego por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.	art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
3 02150580-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 02150581-0	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 02150582-9	001429-0	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.	art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 02150583-7	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7 02150584-5	001397-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
8 02150586-1	001144-4	Manter mais de uma família de empregados na mesma unidade residencial.	art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9 02150585-3	001144-4	Manter mais de uma família de empregados na mesma unidade residencial.	art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10 02150587-0	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
11 02150588-8	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12 02150589-6	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput, c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13 02150590-0	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
14 02150591-8	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15 02150592-6	001138-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
16 02150593-4	112072-7	Manter expostas transmissões de força de máquina ou equipamento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.1 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.
17 02150594-2	112072-7	Manter expostas transmissões de força de	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.1

Data: 12/08/2011

Pg.: 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Autos de Infração Emitidos

Empregador: ZARA BRASIL LTDA.

CNPJ 02.952.485/0004-91

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
		máquina ou equipamento.	da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.
18	02150595-0	124224-5 Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/o item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
19	02150596-9	210044-4 Utilizar equipamentos, dispositivos ou ferramentas elétricas incompatíveis com a instalação elétrica existente ou deixar de preservar as características de proteção dos equipamentos, dispositivos ou ferramentas elétricas ou desrespeitar as recomendações do fabricante e/ou as influências externas de equipamentos, dispositivos ou ferramentas elétricas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
20	02150597-7	210042-8 Construir e/ou montar e/ou operar e/ou reformar e/ou ampliar e/ou reparar e/ou inspecionar instalações elétricas de forma que não garanta a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários ou deixar de providenciar a supervisão das instalações elétricas por profissional autorizado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
21	02150598-5	124014-5 Deixar de disponibilizar água quente nos banheiros.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "c", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
22	02150599-3	124166-4 Deixar de manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
23	02150600-0	210130-0 Deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes ou deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme normas internacionais, quando da inexistência de regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.8.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
24	01981676-6	124158-3 Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
25	01981677-4	124010-2 Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
26	01981678-2	124199-0 Deixar de manter local adequado, fora da área de trabalho, para o consumo de refeições.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
27	01981679-1	124242-3 Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Autos de Infracção Emitidos

Empregador: ZARA BRASIL LTDA.

CNPJ 02.952.485/0004-91

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
28 01981680-4	124215-6	Manter dormitório com áreas dimensionadas em desacordo com o previsto na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.2.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
29 01981681-2	123084-0	Deixar de dotar o estabelecimento de extintores de incêndio portáteis, apropriados à Classe do fogo a extinguir.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.12.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
30 01981682-1	117046-5	Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
31 01981683-9	123001-8	Manter local de trabalho que não disponha de saídas em número suficiente para o abandono do local com rapidez e segurança, em caso de emergência ou manter local de trabalho cujas saídas sejam dispostas de modo que dificulte o abandono do local com rapidez e segurança, em caso de emergência.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.2 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
32 01981684-7	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
33 01981685-5	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
34 01981686-3	109042-9	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
35 01981687-1	117010-4	Manter pedais ou outros comandos para açãoamento pelos pés em desacordo com os requisitos estabelecidos no item 17.3.2 da NR-17 ou manter pedais ou outros comandos para açãoamento pelos pés que não tenham posicionamento e/ou dimensões que possibilitem fácil alcance ou manter pedais ou outros comandos para açãoamento pelos pés que não possibilitem ângulos adequados entre as diversas partes do corpo do trabalhador.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.2.1 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
36 01981688-0	117053-8	Manter local de trabalho com iluminação inadequada à natureza da atividade.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.5.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
37 01981689-8	218107-0	Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
38 01981697-9	210003-7	Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
39 01981696-1	210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
40 01981693-6	210091-6	Deixar de dotar as áreas onde houver	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.9.1 da NR-10, com redação da Portaria nº

Data: 12/08/2011

Pg.:3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Autos de Infração Emitidos

Empregador: ZARA BRASIL LTDA.

CNPJ 02.952.485/0004-91

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
		instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão.	598/2004.
41	01981692-8	210091-6 Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.9.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
42	01981694-4	210130-0 Deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes ou deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme normas internacionais, quando da inexistência de regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.8.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
43	01981691-0	210046-0 Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
44	01981690-1	210003-7 Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
45	01981698-7	117048-5 Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.9.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
46	01981699-5	218107-0 Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
47	01981700-2	123084-0 Deixar de dotar o estabelecimento de extintores de incêndio portáteis, apropriados à Classe do fogo a extinguir.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.12.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
48	01981276-1	001398-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**VI. DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO
EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO –
CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES**

Com a finalidade de erradicar toda forma de trabalho precário do setor produtivo têxtil, prestado em condições de servidão ou de degradação do meio ambiente, a Inspeção do Trabalho no Estado de São Paulo vem liderando um processo de diálogo social desde 2007 no qual os diversos agentes sociais relacionados com esse tema têm a oportunidade de expressar seus pontos de vista, influenciando na tomada de decisões por parte das autoridades e também se comprometendo com a erradicação do trabalho precário em uma grande rede social. Esse processo de diálogo social culminou, em julho de 2009, com a ratificação do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções, no qual onze das entidades participantes do processo de diálogo social comprometeram-se a, dentro de suas respectivas áreas de atuação, intensificar as ações no sentido de aumentar a proteção ao trabalhador migrante, dentro do princípio da igualdade consubstanciado na Constituição Federal de 1988.

Com o Pacto, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo assumiu o compromisso de intensificar as fiscalizações com o objetivo de identificar fraudes ao contrato de trabalho e buscar a sua regularização nos termos da legislação. A Fiscalização do Trabalho de São Paulo exerce, dessa maneira, seu papel de principal articulador social e garantidor dos direitos fundamentais do trabalhador, sem deixar de lado sua função orientadora e educadora. Busca-se, assim, aplicar os princípios do Trabalho Decente a um meio ambiente tradicionalmente exposto às mais rígidas e injustas condições impostas por um mercado completamente livre, desregulado, e no qual a informalidade é a principal característica e a desinformação, a principal ameaça aos direitos dos trabalhadores.

No decorrer do processo de diálogo social, por diversas vezes as comunidades de migrantes sulamericanos denunciaram a presença de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva das grandes magazines, pleiteando a sua inclusão no processo de concertação social. As grandes empresas varejistas foram convidadas a aderir ao Pacto no decorrer do primeiro semestre de 2009, por meio de sua associação ABVTEX – Associação Brasileira do Varejo Têxtil. As empresas compareceram na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, apresentaram termos de ajustamentos de conduta firmados com a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no sentido de monitorarem sua cadeia produtiva de fornecedores, dentro do princípio da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Responsabilidade Social Corporativa, mas, no entanto, se negaram a ratificar os termos do Pacto, por meio da ABVTEX.

A Operação ora relatada foi realizada no âmbito do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções.

VII. ANTECEDENTES DA OPERAÇÃO – FLAGRANTE DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVOS EM OFICINA DE COSTURA EM AMERICANA-SP, SOB GERENCIAMENTO DE NARCISO ATAHUICHY CHOQUE - A SERVIÇO DA ZARA



24/05/2011 – imóvel em Americana/SP, onde funcionava oficina de costura e alojamento dos trabalhadores imigrantes bolivianos, muitos em situação indocumentada, sob gerenciamento de [REDACTED]

Em diligência conjunta com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª. Região e Polícia Federal, realizada no dia 24/05/2011, uma equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho da Gerência de Campinas/SP flagrou 52 trabalhadores imigrantes de nacionalidade boliviana, em oficina de costura localizada na Rua Orozimbo Machado 850 – Americana/SP, laborando em condições que se



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

assemelhavam à de escravos, pela manutenção de jornadas exaustivas de trabalho, de até 14 horas, e condições degradantes de trabalho, alimentação e alojamento.

Na oportunidade foram encontradas, em processo de confecção, peças de vestuário da marca ZARA, que estavam sendo costuradas por encomenda de fornecedor direto da ZARA BRASIL LTDA., cuja razão social é RHODES CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 50.307.628/0001-02.



24/05/2011 – oficina de costura em Americana/SP, sob gerenciamento de [REDACTED]. Os trabalhadores, todos imigrantes bolivianos, confeccionam calças jeans para a marca ZARA, submetidos a jornadas de até 14 horas/dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



24/05/2011 – alojamento no mesmo imóvel em que funcionava oficina de costura em Americana/SP, sob gerenciamento de [REDACTED]

[REDACTED] – “cozinha” improvisada dentro de um dos dormitórios. É proibida a instalação de botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área confinada, ou que não seja permanentemente ventilada. Armazenamento de alimentos no chão, junto a produtos de limpeza e pertences pessoais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



24/05/2011 – alojamento e oficina de costura em Americana/SP, sob gerenciamento de [REDACTED]. Armazenamento de alimentos no chão. Risco de incêndio, com instalações elétricas improvisadas (“gatos”) em contato direto com carga combustível.



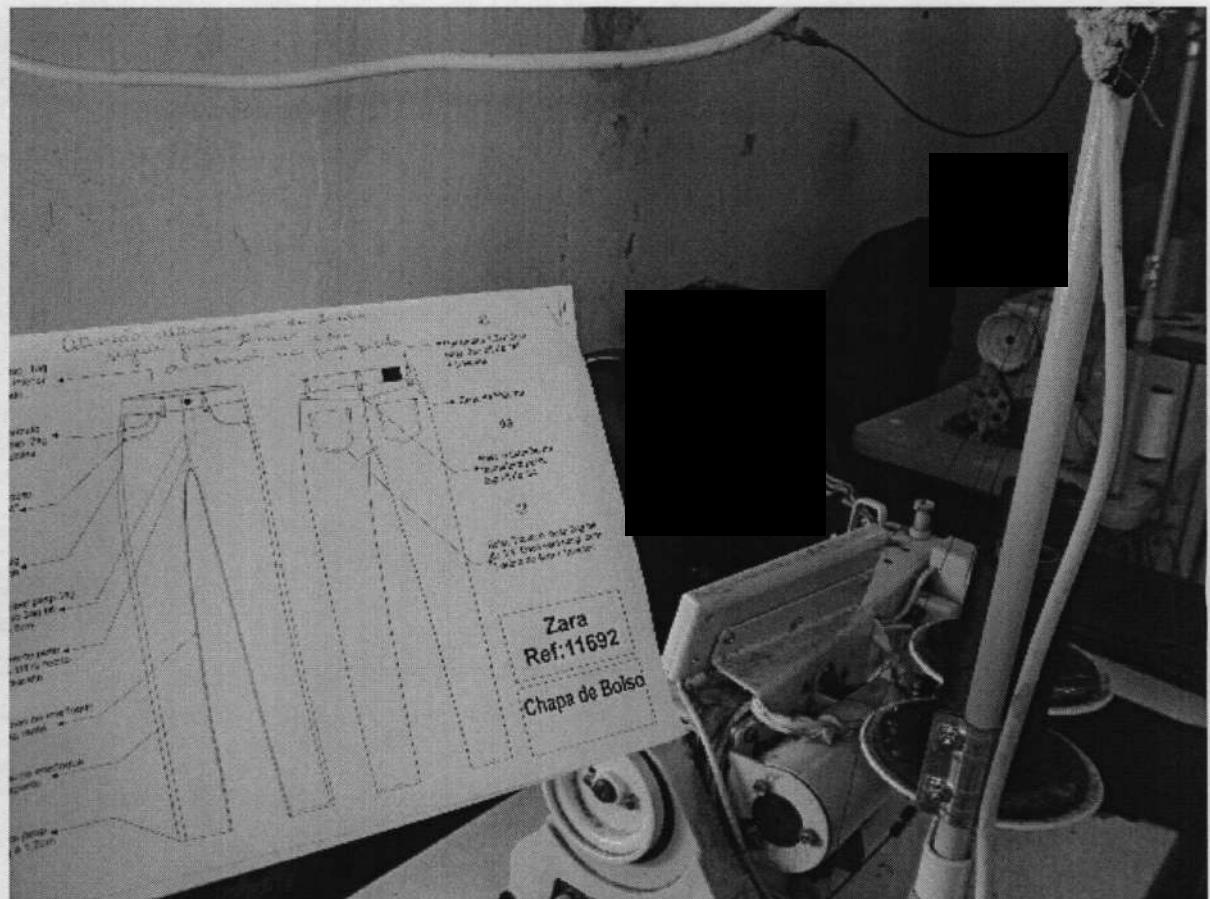
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



24/05/2011 – instalações elétricas improvisadas, com risco iminente de incêndio, em oficina de costura em Americana/SP, sob gerenciamento de [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



24/05/2011 - oficina de costura em Americana/SP, sob gerenciamento de [REDACTED]. Detalhe da ficha técnica da peça que estava sendo costurada na oficina, sob encomenda da marca ZARA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



24/05/2011 - oficina de costura em Americana/SP, sob gerenciamento de [REDACTED]. Peça que estava sendo costurada, sob encomenda da marca ZARA.

As precárias condições de trabalho e alojamento dos trabalhadores, verificadas *in loco*, levaram a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho e Procurador do Trabalho a exigir a rescisão indireta dos contratos de trabalho e quitação imediata das verbas rescisórias dos mesmos, o que foi feito pela intermediária RHODES CONFECÇÕES LTDA., e acompanhado pelos representantes de ambos os órgãos.

Paralelamente, os Auditores-Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campinas, responsáveis pela ação no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, comunicaram a ocorrência à equipe do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, a quem compete o aprofundamento das investigações da cadeia produtiva abastecida pelas peças de vestuário confeccionadas nas condições descritas, e que podem ser caracterizadas como condições de trabalho similares às de escravos, com vistas a apurar eventuais responsabilidades, nas esferas trabalhista e administrativa, de atores econômicos situados em níveis superiores dessa mesma cadeia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Com efeito, a equipe fiscal da Gerência de Campinas já havia apurado que os lotes sob encomenda da ZARA BRASIL chegaram à oficina de Americana por transferência de outra empresa, fornecedora direta da ZARA, cuja razão social é RHODES CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 50.307.628/0001-02, situada na Rua Itacolomi, 73, Jd. Ipiranga, Americana/SP. Esta fornecedora direta RODHES, por sua vez, não possuía capacidade produtiva completa para o fornecimento exigido pela ZARA, sendo assim, repassava as encomendas recebidas da ZARA para oficinas de costura localizadas em Americana/SP e adjacências. No endereço de Americana desta empresa RODHES, funcionava o centro de distribuição e logística. Na filial da empresa em São Paulo, Capital, funcionaria seu escritório, *show room* e setor comercial.

A Fiscalização apurou, ainda, junto à sócia da RODHES, [REDACTED] que a empresa mantém na filial de São Paulo uma gerente de produtos, Sra. [REDACTED], que atende os clientes para a definição do produto a ser confeccionado nas oficinas terceirizadas, e que os clientes, entre eles a ZARA, a partir de um produto base, informado pelo grupo da declarante, solicitam alterações de sua forma de facção ou acabamento. Que até aproximadamente 8 anos atrás, as detentoras de marca faziam todo o procedimento de especificação, fichas técnicas, definição de matéria-prima, molde etc. e repassavam prontos para as confecções produzirem; desde então, mesmo essas etapas passaram a ser transferidas para terceiros, em virtude dos mecanismos de mercado em que as margens financeiras são reduzidas; hoje, esse desenvolvimento do produto é feito em conjunto entre a confecção e o detentor da marca, sendo as tarefas de costura repassadas para as oficinas de costura. O que dá valor agregado aos produtos é a marca; e são os detentores das marcas que obtém um grande faturamento; as empresas produtivas não detêm o *know-how* sobre desenvolvimento de marca para elevar seu valor agregado; por isso, ainda que produzam grandes quantidades, obtêm baixa rentabilidade.

A Zara Brasil encaminha pedido à Zara Espanha para que esta autorize o fornecedor de etiquetas da marca "ZARA/INDITEX" no Brasil a entregar as etiquetas à RODHES, que serão afixadas às peças fornecidas; a detentora da marca ZARA faz a homologação dos produtos confeccionados e todos os seus acessórios e elementos que foram integrados, somente podendo se utilizar na facção daquilo que foi autorizado pela ZARA; a planilha de custos de cada produto é aberto pela RODHES para a ZARA, que faz a opção entre manter a produção no Brasil ou optar pela importação de produtos com custos menores, a fim de manter, com o mesmo preço final ao consumidor, sua margem lucrativa. Ainda segundo a sr. [REDACTED], de qualquer modo, a ZARA busca garantir a qualidade de fabricação, fazendo inspeções nos locais de produção e gerando homologações aos fornecedores. A Zara propaga uma política de responsabilidade sobre a cadeia produtiva, inclusive com campanhas sobre responsabilidade no meio ambiente; essa qualidade ambiental também é apreciada pela detentora de marca quando inspeciona as fábricas e até mesmo orientam os fornecedores como proceder nessas questões; não existe cláusula contratual que implique a produção exclusivamente nos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

estabelecimentos da RODHES; pelo contrário, os representantes da ZARA sabem que a RODHES terceiriza parte da produção.

As oficinas de costura terceirizadas, por sua vez, recebem por peça confeccionada, segundo **uma tabela pré-fixada de preços de facções de produtos, aplicada aos terceirizados**, conforme o tempo de sua produção; a RODHES abre ordens de serviço ao terceirizado com o valor de uma encomenda de produção; a confecção de uma calça gera ao oficinista terceirizado entre R\$ 5,50 e R\$ 9,00, ficando principalmente na faixa de R\$ 6,00 a R\$ 7,00; recebidas as peças dos terceirizados, são encaminhadas à lavanderia, também terceirizada; depois o produto ainda é acabado, embalado para entrega ao cliente; esse produto sai da RODHES por um valor entre R\$ 40,00 e R\$ 45,00, em média.

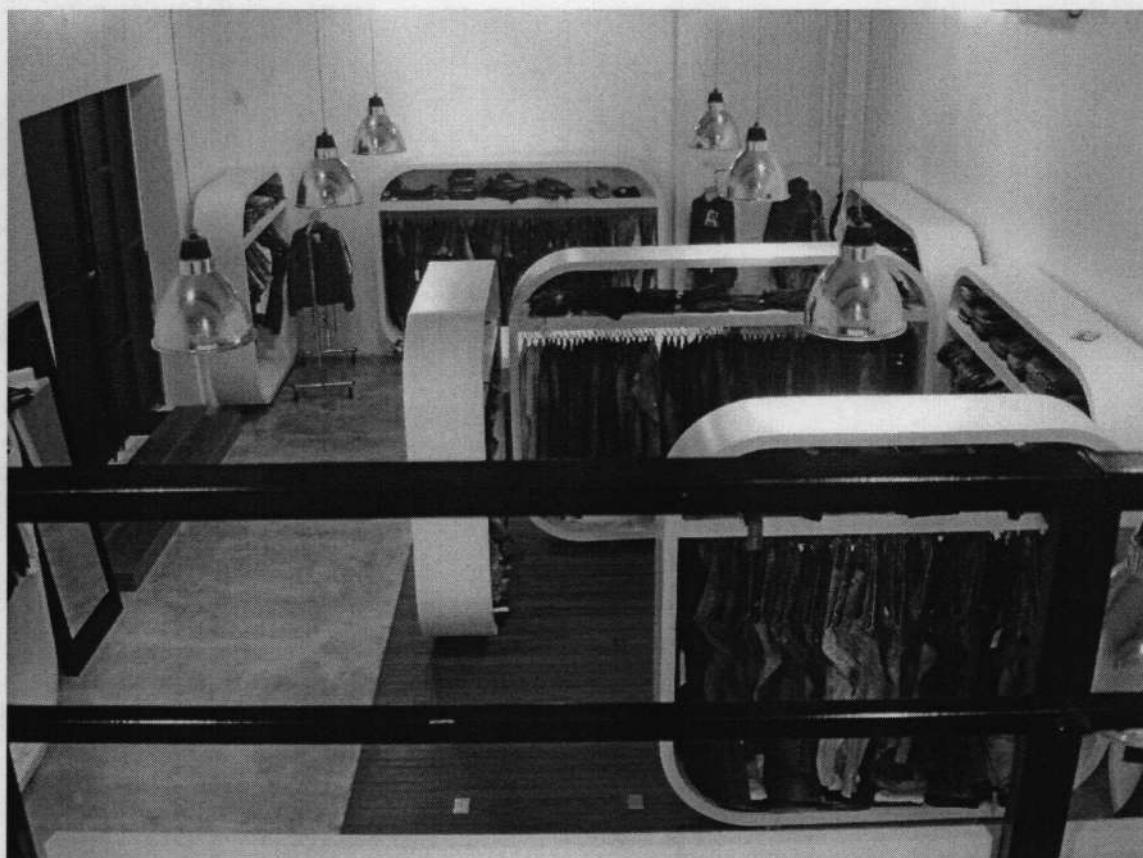


24/05/2011 - oficina de costura em Americana/SP, sob gerenciamento de [REDACTED]. Peça-piloto do lote que estava sendo costurado, com lacre de segurança da Zara Brasil Ltda.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Em 02/06/2011, equipe do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano visitou a filial da empresa RODHES, situada na R. Sta. Justina, 34, Vila Olímpia, São Paulo – SP.



02/06/2011 – filial da RODHES, onde funciona o *show room* e o departamento comercial da empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



02/06/2011 – filial da RODHES, em São Paulo, onde funciona o *show room* e o departamento comercial da empresa. Peça-piloto da ZARA aguarda encaminhamento para oficinas de costura.

No local, entrevistamos [REDACTED], gerente de produtos da RODHES, que afirmou que se reúne pelo menos uma vez a cada duas semanas com a gerente de produtos da ZARA, sra. [REDACTED], oportunidades em que lhe são passados o desenvolvimento, fazem as provas das peças criadas e são discutidos detalhes da pré-produção de cada peça da coleção ZARA. Afirmou que a aprovação final da peça deve ser feita pela matriz da ZARA, situada na Espanha, sem o qual, segundo suas palavras, não é dado o “start” para o início da produção da peça. Por este motivo, a Rodhes tem a obrigação de enviar à Espanha alguns exemplares de cada peça em vias de ser produzida. Nenhum detalhe da peça pode ser modificado sem a pré-aprovação da ZARA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.047.286 SÉRIE : 1																																																																																																																	
DATA DE RECBEDIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECBEDIMENTO																																																																																																																		
RHODES CONFECCOES LTDA RUA ITACOLOMI, 73  JD IPIRANGA AMERICANA - SP TEL/FAX: 34056670 CEP: 13468540		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída																																																																																																																	
		CHAVE DE ACESSO: 3511 0150 3076 2808 0102 5900 1996 0472 8680 0102 9611 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																																																																																																																	
NATUREZA DA OPERAÇÃO REMESSA P/AMOSTRA FABRICADO ESTADUAL 165061343110		PRÓTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135110015998559 - 2011-01-12T14:50:38																																																																																																																	
INSCRIÇÃO ESTADUAL/ SUB-TRIBUTARIA CNPJ 50.307.628/0001-02																																																																																																																			
DESTINATÁRIO/REMETENTE <table border="1"> <tr> <td colspan="2">NOME/RAZÃO SOCIAL ZARA INDITEX</td> <td colspan="2">CNPJ/CPF</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ENDEREÇO AV DE LA DIPUTACION S/N EDIFÍCIO INDITEX, S/N</td> <td colspan="2">DATA DA EMISSÃO 12/01/2011</td> </tr> <tr> <td>UF EXTERIOR</td> <td>FONE/FAX 340308440</td> <td>UF EX</td> <td>DATA DE SAÍDA/ENTRADA 12/01/2011</td> </tr> <tr> <td>DISCRICAO ESTADUAL EXTERIOR</td> <td colspan="2">DISCRICAO ESTADUAL</td> <td>HORA DE SAÍDA 15:01:11</td> </tr> </table>				NOME/RAZÃO SOCIAL ZARA INDITEX		CNPJ/CPF		ENDEREÇO AV DE LA DIPUTACION S/N EDIFÍCIO INDITEX, S/N		DATA DA EMISSÃO 12/01/2011		UF EXTERIOR	FONE/FAX 340308440	UF EX	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 12/01/2011	DISCRICAO ESTADUAL EXTERIOR	DISCRICAO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA 15:01:11																																																																																																
NOME/RAZÃO SOCIAL ZARA INDITEX		CNPJ/CPF																																																																																																																	
ENDEREÇO AV DE LA DIPUTACION S/N EDIFÍCIO INDITEX, S/N		DATA DA EMISSÃO 12/01/2011																																																																																																																	
UF EXTERIOR	FONE/FAX 340308440	UF EX	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 12/01/2011																																																																																																																
DISCRICAO ESTADUAL EXTERIOR	DISCRICAO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA 15:01:11																																																																																																																
FATURA/DUPLICATA <table border="1"> <tr> <td>BASE DE CALCULO DO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>BASE DE CALCULO ICMS ST</td> <td>VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</td> <td>VALOR TOTAL DOS PREÇOS FIS</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>67,68</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESORIAS</td> <td>VALOR DO IPN</td> <td>VALOR TOTAL DA FATURA</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>67,68</td> </tr> </table>				BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PREÇOS FIS	0,00	0,00	0,00	0,00	67,68	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPN	VALOR TOTAL DA FATURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,68																																																																																										
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PREÇOS FIS																																																																																																															
0,00	0,00	0,00	0,00	67,68																																																																																																															
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPN	VALOR TOTAL DA FATURA																																																																																																														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,68																																																																																																														
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS <table border="1"> <tr> <td colspan="2">RAZÃO SOCIAL FEDEX</td> <td>FRETE POR CONTA 0 - FESTANTE 1 - DESTINATARIO</td> <td>CÓDIGO ANTT</td> <td>PLACA DO VEÍCULO</td> <td>UF</td> <td>CNPJ/CPF</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ENDEREÇO</td> <td colspan="2">MUNICÍPIO</td> <td colspan="2">UF</td> <td>INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO</td> </tr> <tr> <td>QUANTIDADE 1</td> <td>ESPECIE CAIXA</td> <td>MARCA</td> <td>NUMERAÇÃO</td> <td>PESO BRUTO 3,700</td> <td>PESO LÍQUIDO 0,000</td> <td></td> </tr> </table>				RAZÃO SOCIAL FEDEX		FRETE POR CONTA 0 - FESTANTE 1 - DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	QUANTIDADE 1	ESPECIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3,700	PESO LÍQUIDO 0,000																																																																																												
RAZÃO SOCIAL FEDEX		FRETE POR CONTA 0 - FESTANTE 1 - DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF																																																																																																													
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO																																																																																																													
QUANTIDADE 1	ESPECIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3,700	PESO LÍQUIDO 0,000																																																																																																														
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓD. PROD</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>Nº/QT. UN</th> <th>EST</th> <th>CTOP</th> <th>UNID</th> <th>QUANT.</th> <th>VALOR UNITÁRIO</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>BASE ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR IPN</th> <th>BASE ISSQN</th> <th>VALOR ISSQN</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>014400011215</td> <td>FAO FEM AD MANGA LONGA WOMAN DEST LIX LOCAL C/ CORR TO PUDEOS E DUSTY M</td> <td>62019200</td> <td>000</td> <td>7949</td> <td>PC</td> <td>1,0000</td> <td>8,4600</td> <td>8,46</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>00011299</td> <td>BERM FEM AD CONFORT WOMAN DEST CLEAR LIX LOCAL C/ TORR TO PUDEOS E PIN GUN Y JR</td> <td>62046200</td> <td>000</td> <td>7949</td> <td>PC</td> <td>1,0000</td> <td>8,4600</td> <td>8,46</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0931TP13006</td> <td>BERM FEM AD MEDIMAMESA WOMAN</td> <td>62046200</td> <td>000</td> <td>7949</td> <td>PC</td> <td>1,0000</td> <td>8,4600</td> <td>8,46</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0931TP13206</td> <td>BERM FEM AD MEDIMAMESA WOMAN ROSA</td> <td>62046200</td> <td>000</td> <td>7949</td> <td>PC</td> <td>1,0000</td> <td>8,4600</td> <td>8,46</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0931TP14006</td> <td>BERM FEM AD MEDIMAMESA WOMAN AREO</td> <td>62046200</td> <td>000</td> <td>7949</td> <td>PC</td> <td>1,0000</td> <td>8,4600</td> <td>8,46</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0931TP14006</td> <td>BERM LUX AD MEDIMAMESA WOMAN PRETO 28</td> <td>62046200</td> <td>026</td> <td>7949</td> <td>PC</td> <td>2,0000</td> <td>8,4600</td> <td>16,92</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>094100004131</td> <td>CL FEM AD REGULAR WOMAN 28</td> <td>62046200</td> <td>026</td> <td>7949</td> <td>PC</td> <td>1,0000</td> <td>8,4600</td> <td>8,46</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Nº/QT. UN	EST	CTOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPN	BASE ISSQN	VALOR ISSQN	014400011215	FAO FEM AD MANGA LONGA WOMAN DEST LIX LOCAL C/ CORR TO PUDEOS E DUSTY M	62019200	000	7949	PC	1,0000	8,4600	8,46	0,00	0,00		0,00		00011299	BERM FEM AD CONFORT WOMAN DEST CLEAR LIX LOCAL C/ TORR TO PUDEOS E PIN GUN Y JR	62046200	000	7949	PC	1,0000	8,4600	8,46	0,00	0,00		0,00		0931TP13006	BERM FEM AD MEDIMAMESA WOMAN	62046200	000	7949	PC	1,0000	8,4600	8,46	0,00	0,00		0,00		0931TP13206	BERM FEM AD MEDIMAMESA WOMAN ROSA	62046200	000	7949	PC	1,0000	8,4600	8,46	0,00	0,00		0,00		0931TP14006	BERM FEM AD MEDIMAMESA WOMAN AREO	62046200	000	7949	PC	1,0000	8,4600	8,46	0,00	0,00		0,00		0931TP14006	BERM LUX AD MEDIMAMESA WOMAN PRETO 28	62046200	026	7949	PC	2,0000	8,4600	16,92	0,00	0,00		0,00		094100004131	CL FEM AD REGULAR WOMAN 28	62046200	026	7949	PC	1,0000	8,4600	8,46	0,00	0,00		0,00	
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Nº/QT. UN	EST	CTOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPN	BASE ISSQN	VALOR ISSQN																																																																																																						
014400011215	FAO FEM AD MANGA LONGA WOMAN DEST LIX LOCAL C/ CORR TO PUDEOS E DUSTY M	62019200	000	7949	PC	1,0000	8,4600	8,46	0,00	0,00		0,00																																																																																																							
00011299	BERM FEM AD CONFORT WOMAN DEST CLEAR LIX LOCAL C/ TORR TO PUDEOS E PIN GUN Y JR	62046200	000	7949	PC	1,0000	8,4600	8,46	0,00	0,00		0,00																																																																																																							
0931TP13006	BERM FEM AD MEDIMAMESA WOMAN	62046200	000	7949	PC	1,0000	8,4600	8,46	0,00	0,00		0,00																																																																																																							
0931TP13206	BERM FEM AD MEDIMAMESA WOMAN ROSA	62046200	000	7949	PC	1,0000	8,4600	8,46	0,00	0,00		0,00																																																																																																							
0931TP14006	BERM FEM AD MEDIMAMESA WOMAN AREO	62046200	000	7949	PC	1,0000	8,4600	8,46	0,00	0,00		0,00																																																																																																							
0931TP14006	BERM LUX AD MEDIMAMESA WOMAN PRETO 28	62046200	026	7949	PC	2,0000	8,4600	16,92	0,00	0,00		0,00																																																																																																							
094100004131	CL FEM AD REGULAR WOMAN 28	62046200	026	7949	PC	1,0000	8,4600	8,46	0,00	0,00		0,00																																																																																																							
CÁLCULO ISSQN <table border="1"> <tr> <td>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</td> <td>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</td> <td>BASE DE CALCULO DO ISSQN</td> <td>VALOR DO ISSQN</td> </tr> </table>				INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN																																																																																																												
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN																																																																																																																
DADOS ADICIONAIS <table border="1"> <tr> <td>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AWB 79664781641</td> <td>RESERVADO AO FISCO</td> </tr> </table>				INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AWB 79664781641	RESERVADO AO FISCO																																																																																																														
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AWB 79664781641	RESERVADO AO FISCO																																																																																																																		

Nota fiscal de remessa de amostras para a ZARA/INDITEX – matriz, na Espanha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

A “grade” de cada peça, ou seja, quantas peças de cada tamanho devem ser produzidas, também é definida pela matriz espanhola, bem como o preço máximo a ser repassado para a RODHES e o preço de venda nas lojas da ZARA, no Brasil. Nenhuma peça é produzida para a ZARA sem a prévia emissão do “PEDIDO OFICIAL”, em que constam essas informações de grade, preço e descrição da peça. A Rodhes mantém, ainda, uma coordenadora de facção, de nome [REDACTED] que acompanha a produção em cada faccionista com vistas a verificar o padrão de qualidade da produção.

As investigações preliminares, levadas a efeito na fornecedora RODHES, apontaram um total dirigismo da ZARA sobre todos os aspectos relevantes da produção das peças de vestuário que recebem a sua marca, e que serão, ao final, “compradas” por ela, de seus “fornecedores diretos”, para revenda em suas lojas próprias. Esta flagrante distorção do contrato de fornecimento, por si só, não representaria fraude a direitos sociais (precarização trabalhista) e econômicos (concorrência desleal), por se ajustar ao processo de produção da cadeia de vestuário que se convencionou nominar de *fast fashion*, em que grandes redes varejistas de roupas fracionam suas plantas produtivas por diversos fornecedores, inclusive em diversos países, para flexibilizar e agilizar seu processo produtivo. Contudo, as conclusões da Auditoria até esse momento apontaram a provável ocorrência de um padrão de conduta produtiva, controlado pela própria ZARA BRASIL LTDA / ZARA INDITEX ESPANHA, quanto ao abastecimento de suas peças de vestuário, que consistiria na contratação de fornecedores diretos sem capacidade produtiva comprovada, e subsequente transferência da produção para oficinas de costura que não dispunham de lastro trabalhista, idoneidade econômica ou mesmo constituição formal perante os órgãos públicos, com relevante suspeita de prática de dumping social. Tornou-se indispensável o aprofundamento das investigações, tanto para verificar eventual repetição daquela ocorrência em outros fornecedores diretos e oficinas terceirizadas, quanto para a coleta de mais subsídios que pudessem apontar para a responsabilidade da rede varejista na adoção desse padrão produtivo.

De posse dessas informações preliminares, esta equipe do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano da Superintendência Regional do Trabalho deu início à auditoria na empresa ZARA BRASIL LTDA. , que consistiu em duas fases distintas:

- 1) Pré-auditoria, auditoria contábil e *in loco* na sede da empresa ZARA, mapeamento da cadeia produtiva dos vestuários comercializados pela rede (fornecedoras diretas – confecções e oficinas de costura quarteirizadas), reconhecimento da região onde se localizam as oficinas e identificação das prováveis condições em que o trabalho vem a ser realizado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

- 2) Realização da Operação propriamente dita, para constatação física dos ambientes de trabalho de oficinas de costura com suspeitas de precariedade e informalidade, abastecendo a cadeia produtiva da rede varejista ZARA, resgate de trabalhadores porventura encontrados em situação análoga à de escravos e adoção de medidas emergenciais de proteção e reparação às vítimas.

Foram ainda cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria Mte n. 1153, de 13/10/2003, Portaria Mte n. 1, de 28/01/1997, IN n. 76 de 15/05/2009 e Resolução Condefat n. 306 de 06/11/2002. Durante a Operação, ocorreram a interdição das oficinas e o resgate dos trabalhadores. As situações encontradas enquadram-se nas hipóteses de degradação do ambiente de trabalho e alojamento, de jornada de trabalho exaustiva, restrição à locomoção dos trabalhadores, servidão por dívida e retenção de salários, configurando trabalho análogo ao de escravo.

**VIII. PRIMEIRA ETAPA DA AUDITORIA FISCAL – AUDITORIA
CONTÁBIL, MAPEAMENTO DE CADEIA PRODUTIVA E
RECONHECIMENTO DAS OFICINAS DE COSTURA.**

Os objetivos da primeira etapa do trabalho foram: a identificação, por meio de auditoria fiscal e contábil, as operações de fornecimento e facção de costura (terceirização) realizadas pela ZARA e seus fornecedores diretos, com dados cadastrais dos prestadores de serviços (Nome/Razão Social; CPF/CNPJ; Endereço; documentos fiscais utilizados; quantidades produzidas e preços pagos, etc.), a fim de se apurar a ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo; análise da natureza e do nível de gerenciamento realizado pela ZARA nos demais componentes da cadeia produtiva das peças de vestuário por ela comercializados.

Visitamos a empresa ZARA no dia 15 de junho de 2011 e notificamos a empresa para apresentar a documentação contábil competente.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

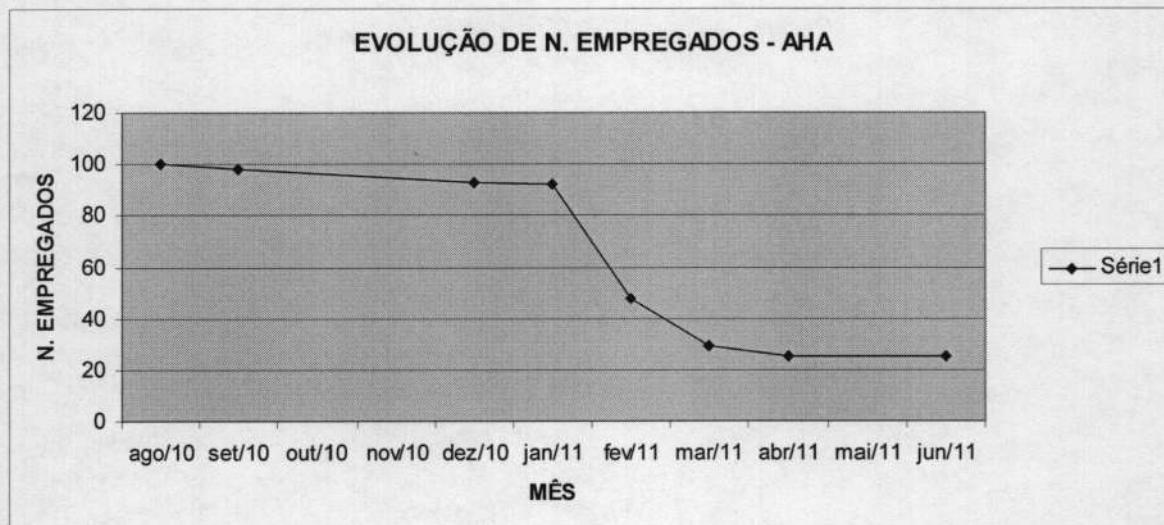


15/06/2011 –Centro de Distribuição da ZARA – Barueri/SP, onde também funciona o escritório central e Departamento de Produtos (setor de criação).

Da análise dessa documentação, observamos o perfil de outras empresas fornecedoras de vestuário para a ZARA. Chamou a atenção desta Auditoria a situação do fornecedor AHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., estabelecida na Rua Julio Conceição n. 776, Bom Retiro, São Paulo/SP. No curso do período auditado (jul/2010 a mai/2011) foi o fornecedor que mais cresceu em nível de faturamento e número de peças de roupas faturadas para a ZARA, a ponto de se tornar seu maior fornecedor na área de tecidos planos. Curiosamente, no mesmo período, a mesma empresa apresentou forte declínio no número de empregados formalizados, partindo do nível de 100 (cem) funcionários para apenas 20 (vinte) (fonte: CAGED) :



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Mais radical ainda foi a redução do número de trabalhadores na função de costureiros, que passou de 30 (trinta) para apenas 5 (cinco). Confrontando o incremento do fornecimento da AHA para a ZARA, no período, comparado com o *downsizing* de mão-de-obra formalmente contratada pela AHA, mormente costureiros, restou evidente a falta de lastro trabalhista desta fornecedora, justificando a necessidade de aprofundamento na investigação naquele fornecedor.

Ainda naquela altura, também restou claro o nível de dependência econômica daquele fornecedor para com a “comprador” ZARA, que no período de recorte (abril/11 a junho/11) alcançou 91%, praticamente apontando para a ocorrência de monopsônio:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Em visita à sede da empresa AHA, apuramos que a disposição dos ambientes de trabalho e a alocação dos poucos empregados e setores existentes no prédio de 6 andares da AHA, na Rua Júlio Conceição, Bom Retiro, é toda organizada a partir de um *layout* direcionado à opção da empresa em não possuir costureiras próprias para a confecção das roupas da grife de seu maior “cliente” e facilitando a remessa e retorno das peças a serem confeccionadas pelos faccionistas.

A empresa funciona, na prática, como extensão de logística de sua cliente preponderante, ZARA BRASIL LTDA.



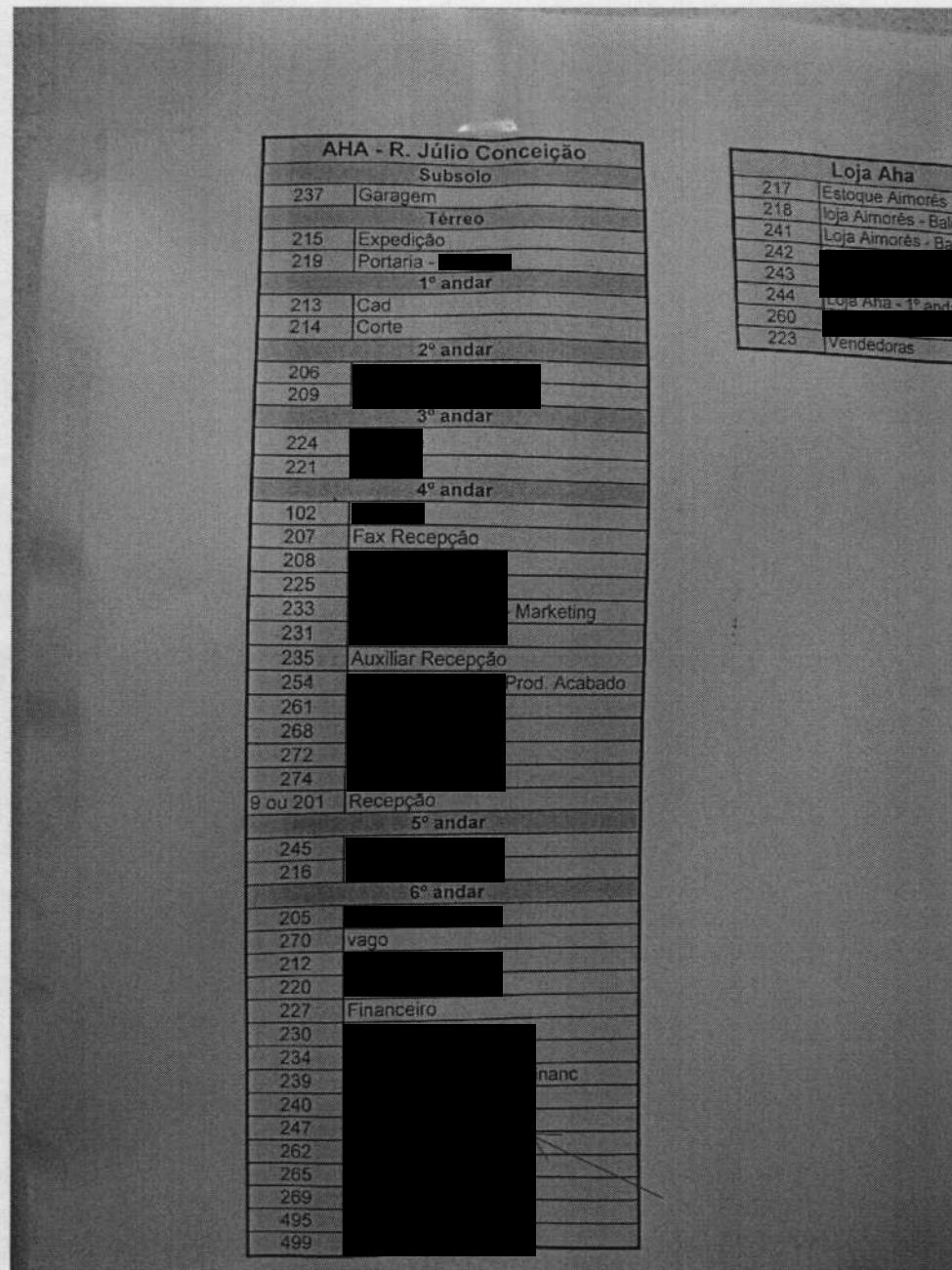
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



25 de julho de 2011. Sede da AHA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



AHA - R. Júlio Conceição	
Subsolo	
237	Garagem
	Térreo
215	Expedição
219	Portaria - [REDACTED]
	1º andar
213	Cad
214	Corte
	2º andar
206	[REDACTED]
209	[REDACTED]
	3º andar
224	[REDACTED]
221	[REDACTED]
	4º andar
102	[REDACTED]
207	Fax Recepção
208	[REDACTED]
225	[REDACTED]
233	[REDACTED] Marketing
231	[REDACTED]
235	Auxiliar Recepção
254	[REDACTED] Prod. Acabado
261	[REDACTED]
268	[REDACTED]
272	[REDACTED]
274	[REDACTED]
9 ou 201	Recepção
	5º andar
245	[REDACTED]
216	[REDACTED]
	6º andar
205	[REDACTED]
270	vago
212	[REDACTED]
220	[REDACTED]
227	Financeiro
230	[REDACTED]
234	[REDACTED]
239	[REDACTED] nanc
240	[REDACTED]
247	[REDACTED]
262	[REDACTED]
265	[REDACTED]
269	[REDACTED]
495	[REDACTED]
499	[REDACTED]

Loja Aha	
217	Estoque Aimorés
218	Loja Aimorés - Balcão
241	Loja Aimorés - Balcão
242	[REDACTED]
243	[REDACTED]
244	Loja Alta - 1º andar
260	[REDACTED]
223	Vendedoras

25 de julho de 2011. Sede da AHA. Distribuição das salas da empresa. Apesar de tratar-se de uma confecção, não existe área de produção (costura), que é toda “quarteirizada” para oficinas de costura. No detalhe, a sala do funcionário da AHA responsável pela gestão das oficinas de costura, sr. [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

57 | FDRN

25 de julho de 2011. Sede da AHA. Na PORTARIA da empresa, foi encontrada a relação dos nomes e telefones dos OFICINISTAS,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

predominantemente de origem boliviana, a que compete a produção das peças de vestuário sob encomenda da ZARA. '████████', nome que consta no alto da lista, vem a ser o responsável pelo gerenciamento das oficinas. No destaque, as duas oficinas que viriam a ser flagradas mantendo trabalhadores em condições análogas às de escravos.

EXPEDIÇÃO

Logo no térreo foi identificada a área de estoque e despacho da AHA.



25 de julho de 2011. Sede da AHA. Estoque e Expedição. Trabalhador carrega peças prontas da ZARA para envio ao Centro de Distribuição da Zara , em Barueri. Neste setor são entregues aos oficinistas as peças cortadas, para costura. Após finalização pelas oficinas, são recebidas em devolução, etiquetadas e embaladas, e remetidas ao Centro de Distribuição da ZARA BRASIL.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



25 de julho de 2011. Sede da AHA. Estoque e Expedição. Setor de etiquetagem e embalagem . Peças prontas da ZARA recebem etiquetas já com os preços ao consumidor, embaladas e preparadas para envio ao Centro de Distribuição da Zara , em Barueri.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



25 de julho de 2011. Sede da AHA. Estoque e Expedição. Peças prontas, já etiquetadas com preço ao consumidor, para envio ao Centro de Distribuição da Zara, em Barueri, e posterior redistribuição para sua cadeia de lojas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

25 de julho de 2011. Sede da AHA. Setor de Expedição. "LISTA DE CONTENIDO" vinda da ZARA/INDITEX ESPANHA para conferência do fornecedor (SIG INDÚSTRIA COMERCIO ROUPAS LTDA. é outra razão social do grupo AHA).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



25 de julho de 2011. Sede da AHA. Estoque e Expedição. Trabalhadores acondicionam em caminhão as peças prontas da ZARA para envio ao Centro de Distribuição Zara , em Barueri.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



25 de julho de 2011. Sede da AHA. Área de Estoque e Expedição. No cartaz afixado nas paredes da área de expedição, os rígidos horários de recebimento das peças pelo Centro de Distribuição da ZARA, em Barueri. Sob diversos aspectos, a AHA demonstra funcionar como mero entreposto de sua maior “cliente”- ZARA BRASIL LTDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

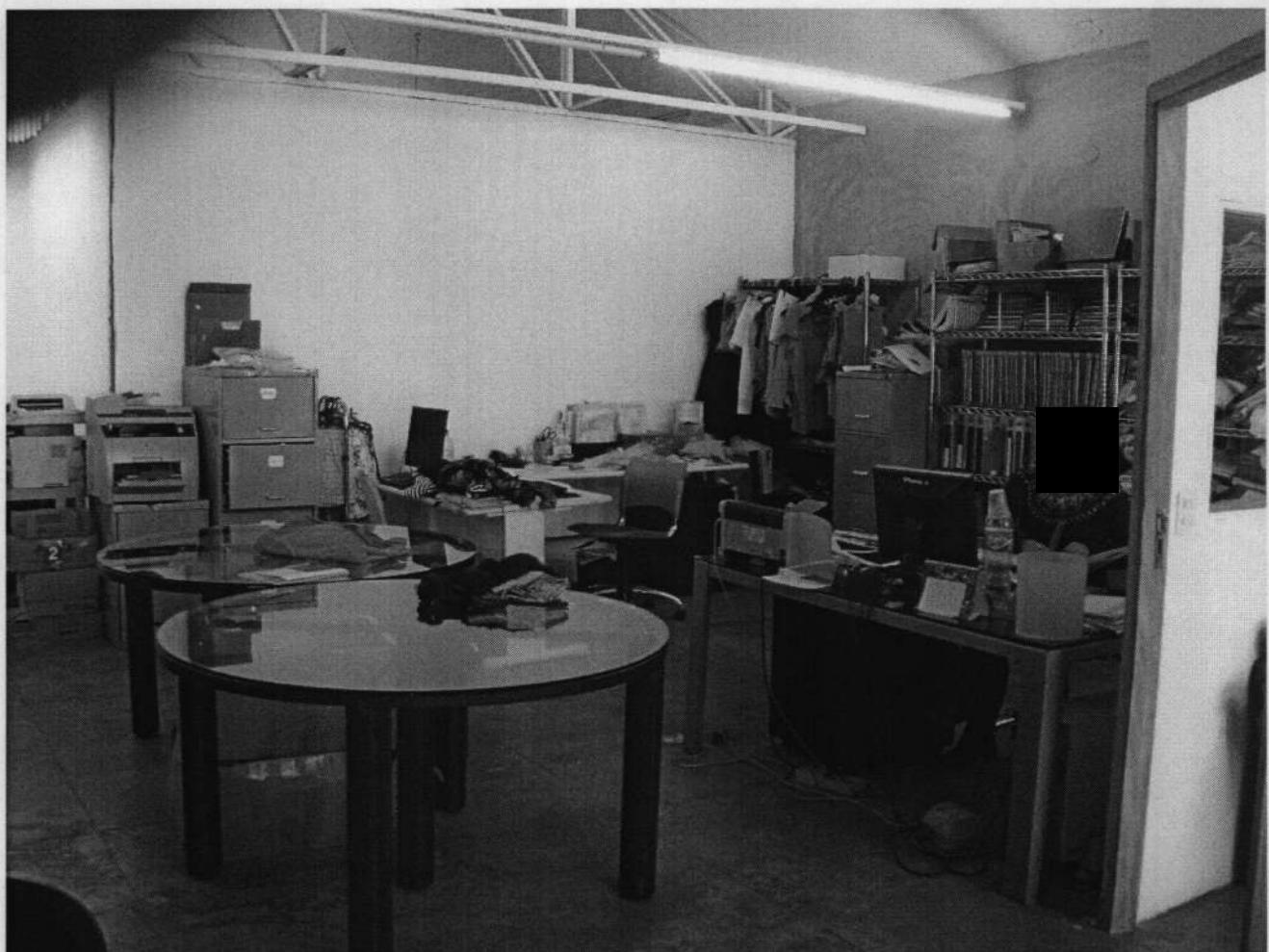
Como se verifica no documento abaixo, "PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS" o setor de expedição da AHA funciona exclusivamente em função de seu cliente preponderante, ZARA.

AHA IND. COM. ROUPAS LTDA Programação de Entregas										
Emissão: sex-17/06/2011 08:09:08			Data Importação: sex-17/06/2011 07:35:44			Usuário: SALEZIO			Dt Agendamento de 01/01/2010 a 31/12/2012 *	
Filtros: " Em Aberto = SIM "										
21/08 16:00		111103005		X	8388/207-SAIA DE SATIN C	ZARA	254/111	1.206	TECIDO COMPRADO	ADAR-P.E - PEDIDO SIG
21/08 05:06		111104021		X	8388/208-VESTIDO DE VOIL	ZARA	254/112	525	TECIDO COMPRADO	FOCUS P.E+PEDIDO SIG
21/08 20:07		111106029		X	8388/062-BOLERIO LAISE	ZARA	254/398	1.262	TECIDO COMPRADO	
Total no dia										
Agendamento: segunda-feira, 22/08/2011										
Orig	Teci	AmCil	Modelo	Descrição	Cliente	Comprador	Pedido	Ped.	Fase	Status
22/08 15:07	111104026			X	8388/212-VESTIDO DE PIQ	ZARA	254/116	1.050	TECIDO COMPRADO	PEDIDO SIG
22/08 15:07	111104088			X	8388/211-VESTIDO FLEX PI	ZARA	254/115	583	TECIDO COMPRADO	PEDIDO SIG
22/08 15:07	111105013			X	8388/227-SHORTS DE PIQU	ZARA	254/142	2.823	TECIDO COMPRADO	PEDIDO SIG
Total no dia										
4.456										
Agendamento: terça-feira, 23/08/2011										
Orig	Teci	AmCil	Modelo	Descrição	Cliente	Comprador	Pedido	Ped.	Fase	Status
23/08 10:06	111101128			X	8388/232-CAMISA LISTRAD	ZARA	254/495	3.354	TECIDO EM CASA	PEDIDO SIG
Total no dia										
3.364										
Agendamento: terça-feira, 30/08/2011										
Orig	Teci	AmCil	Modelo	Descrição	Cliente	Comprador	Pedido	Ped.	Fase	Status
30/08 15:06	111101126			X	8388/232-REGATA VOIL	ZARA	254/645	8.927	TECIDO COMPRADO	FOCUS+PEDIDO SIG
30/08 09:07	111101132			X	8388/230-CAMISA DE VOIL	ZARA	254/102	1.867	TECIDO COMPRADO	FOCUS+PEDIDO SIG
30/08 01:08	111101134			X	TUNICA	ZARA		1.600	TECIDO COMPRADO	
30/08 09:07	111101141			X	8388/213-BLUSA VOIL DE V	ZARA	254/117	631	TECIDO COMPRADO	FOCUS+PEDIDO SIG
30/08 15:08	111106024			X	8388/230-LEVITA LAISE	ZARA	254/351	305	TECIDO COMPRADO	SELEZIONE/TECIDO SÓ CHEGA EM AGOSTO+PEDIDO SIG
Total no dia										
13.233										
Agendamento: domingo, 11/09/2011										
Orig	Teci	AmCil	Modelo	Descrição	Cliente	Comprador	Pedido	Ped.	Fase	Status
11/09 10:06	111101105			X	8388/216-BLUSA DE POLIE	ZARA	254/123	579	PEDIDO PENDENTE	TEXTIL SUICA+PEDIDO SIG
Total no dia										
578										
Agendamento: sexta-feira, 30/09/2011										
Orig	Teci	AmCil	Modelo	Descrição	Cliente	Comprador	Pedido	Ped.	Fase	Status
30/09 09:05	111101032			X	8388/205-BLUSA DE VOIL C	ZARA	254/089	700	TECIDO COMPRADO	FOCUS+SELEZIONE/P.E+PEDIDO SIG
Total no dia										
700										
Agendamento: sábado, 01/10/2011										
Orig	Teci	AmCil	Modelo	Descrição	Cliente	Comprador	Pedido	Ped.	Fase	Status
01/10 09:05	111109002			X	8388/046-BLAZER LAISE	ZARA	254/398	452	TECIDO COMPRADO	ADVANCE
01/10 09:05	111109013			X	9898/047-BOLERIO LAISE	ZARA	254/049	420	TECIDO COMPRADO	ADVANCE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

CRIAÇÃO



25 de julho de 2011. Sede da AHA. Área de Criação. No modesto espaço ocupado por duas funcionárias, verificou-se que são apenas MONTADAS peças-piloto a partir das fichas técnicas encaminhadas pela ZARA, não havendo propriamente, criação ou desenvolvimento de modelos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



25 de julho de 2011. Sede da AHA. Área de Criação. A gerente de criação da AHA, [REDACTED], segura peça-modelo, encaminhada à AHA pela matriz espanhola da ZARA e confeccionada no Marrocos, para confecção de peça-piloto e reprodução no Brasil. A gerente [REDACTED] reporta-se diretamente à gerente de produtos da ZARA na área de tecidos planos, [REDACTED], e de malhas, [REDACTED]. Mesmo a escolha de tecidos, nos fornecedores, é feita pelo Departamento de Produtos da ZARA, e faturada para a AHA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

PILOTAGEM



25 de julho de 2011. Sede da AHA. Área de Pilotagem. A sra. [REDACTED] foi a única costureira encontrada em atividade na AHA., confecionando peça-piloto para reprodução pelas oficinas de costura, a partir de ficha técnica da ZARA. A AHA possui apenas costureiras-piloteiras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



25 de julho de 2011. Sede da AHA. Área de produção, desativada, em vista da demissão das costureiras e “terceirização” da produção para oficinas de costura externas.

Entrevistamos o sócio da empresa AHA, [REDACTED], e a gerente de criação da AHA, [REDACTED], que esclareceram detalhes da relação com a ZARA BRASIL. Além da aprovação final ser dada pela ZARA/INDITEX matriz, as peças aprovadas para produção devem obrigatoriamente ser enviadas à Espanha, pelo menos uma de cada cor no tamanho M, para que seja certificado pela empresa que a peça que foi aprovada confere com a peça confeccionada. Também para que a matriz da ZARA monte e fotografe as vitrines de cada coleção, para envio às lojas ZARA no Hemisfério Sul, e reprodução exata das mesmas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL, INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.007.203 SÉRIE : 1																																																													
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR																																																														
AIA IND. E COM. DE ROUPAS LTDA RUA JULIO CONCEICAO, 776 BOM RETIRO SAO PAULO SP TEL/FAX: 0113351144 CEP: 01126000 		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.007.203 SÉRIE : 1 FOLHA:1 de 1 CHAVE DE ACESSO 3511 0560 1548 4690 0108 5500 1009 0972 8310 4516 0313 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.mre.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																																																													
NATUREZA DA OPERAÇÃO REM. SIMPLES AMOSTRAS INSCRIÇÃO ESTADUAL 112276498115		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 13511B246402466 - 2011-05-27T12:12:19 CNPJ 60.154.846/0001-08																																																													
DESTINATÁRIO/REMETENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">NOME/RAZÃO SOCIAL</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">CNPJ/CPF</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">DATA DA EMISSÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">INDITEX S.A CONO -SUR</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;"></td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">27/05/2011</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">ENDERECO</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">BAIRRO/ DISTRITO</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">CEP</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">AVDA. DE LA DIPUTACION EDIFÍCIO IND</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">EXTERIOR</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;"></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">MUNICÍPIO</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">UF/SEXP/EX</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">DATA DE SAÍDA/ENTRADA</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">EXTERIOR</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">34981185409</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">27/05/2011</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">HORA DE SAÍDA</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;"></td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">12:12:27</td> </tr> </table>				NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO		INDITEX S.A CONO -SUR				27/05/2011		ENDERECO		BAIRRO/ DISTRITO		CEP		AVDA. DE LA DIPUTACION EDIFÍCIO IND		EXTERIOR				MUNICÍPIO		UF/SEXP/EX		DATA DE SAÍDA/ENTRADA		EXTERIOR		34981185409		27/05/2011		HORA DE SAÍDA				12:12:27																			
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO																																																											
INDITEX S.A CONO -SUR				27/05/2011																																																											
ENDERECO		BAIRRO/ DISTRITO		CEP																																																											
AVDA. DE LA DIPUTACION EDIFÍCIO IND		EXTERIOR																																																													
MUNICÍPIO		UF/SEXP/EX		DATA DE SAÍDA/ENTRADA																																																											
EXTERIOR		34981185409		27/05/2011																																																											
HORA DE SAÍDA				12:12:27																																																											
FATURA/DUPLOCATA																																																															
CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">BASE DE CALCULO DE ICMS</td> <td style="width: 25%;">VALOR DO ICMS</td> <td style="width: 25%;">BASE DE CALCULO ICMS ST</td> <td style="width: 25%;">VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</td> <td style="width: 25%;">VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>22,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESORIAS</td> <td>VALOR DO IPN</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">VALOR TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">22,00</td> </tr> </table>				BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	22,00	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA					22,00																																		
BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																																																											
0,00	0,00	0,00	0,00	22,00																																																											
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPN																																																											
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																											
VALOR TOTAL DA NOTA																																																															
22,00																																																															
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">RAZÃO SOCIAL</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">FRETE POR CONTA</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">CÓDIGO ANTT</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">PLACA DO VEÍCULO</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">UF</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">CNPJ/CPF</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">3- REMETENTE</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">1- DESTINATARIO</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">[0]</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;"></td> <td colspan="2" style="padding: 2px;"></td> <td colspan="2" style="padding: 2px;"></td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="padding: 2px;">ENDERECO</td> <td colspan="4" style="padding: 2px;">MUNICÍPIO</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">UF</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">INSCRIÇÃO ESTADUAL</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">QUANTIDADE</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">ESPECIE</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">MARCA</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">NUMERAÇÃO</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">PESO BRUTO</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">PESO LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">01</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">VOLUMES</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;"></td> <td colspan="2" style="padding: 2px;"></td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">1,800</td> <td colspan="2" style="padding: 2px;">0,00</td> </tr> </table>				RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF		3- REMETENTE		1- DESTINATARIO		[0]								ENDERECO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		01		VOLUMES						1,800		0,00	
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF																																																					
3- REMETENTE		1- DESTINATARIO		[0]																																																											
ENDERECO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL																																																					
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO																																																					
01		VOLUMES						1,800		0,00																																																					
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">COD PROD</th> <th style="width: 40%;">DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th style="width: 10%;">ICM SH</th> <th style="width: 10%;">CST</th> <th style="width: 10%;">COP</th> <th style="width: 10%;">UNID</th> <th style="width: 10%;">QUANT.</th> <th style="width: 10%;">VALOR UNITARIO</th> <th style="width: 10%;">VALOR TOTAL</th> <th style="width: 10%;">B-CALC. ICMS</th> <th style="width: 10%;">VALOR ICMS</th> <th style="width: 10%;">VALOR IPN</th> <th style="width: 10%;">ALIQUOTAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A204</td> <td>VESTIDO</td> <td>62044200</td> <td>000</td> <td>7949</td> <td>PC</td> <td>4</td> <td>2,0000</td> <td>8,00</td> <td>0,90</td> <td>0,90</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>A207</td> <td>BLUSA</td> <td>62046200</td> <td>000</td> <td>7949</td> <td>PC</td> <td>7</td> <td>2,0000</td> <td>14,00</td> <td>1,30</td> <td>1,30</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>				COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	ICM SH	CST	COP	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B-CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPN	ALIQUOTAS	A204	VESTIDO	62044200	000	7949	PC	4	2,0000	8,00	0,90	0,90	0,00	0,00	A207	BLUSA	62046200	000	7949	PC	7	2,0000	14,00	1,30	1,30	0,00	0,00																					
COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	ICM SH	CST	COP	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B-CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPN	ALIQUOTAS																																																			
A204	VESTIDO	62044200	000	7949	PC	4	2,0000	8,00	0,90	0,90	0,00	0,00																																																			
A207	BLUSA	62046200	000	7949	PC	7	2,0000	14,00	1,30	1,30	0,00	0,00																																																			
CÁLCULO DO ISSQN <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">INSCRIÇÃO MUNICIPAL</td> <td style="width: 33%;">VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</td> <td style="width: 33%;">BASE DE CALCULO DO ISSQN</td> <td style="width: 33%;">VALOR DO ISSQN</td> </tr> </table>				INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN																																																								
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN																																																												
DADOS ADICIONAIS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</td> <td style="width: 50%;">RESERVADO AO FISCO</td> </tr> </table>				INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO																																																										
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO																																																														

Nota Fiscal de remessa de amostras de peças aprovadas, para a matriz da ZARA/INDITEX, na Espanha.

Restou claro à Auditoria que são determinados pela empresa ZARA o desenho da peça, as cores, as medidas, o modelo, o material a ser



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

utilizado, a quantidade a ser produzida, o preço de cada peça e o prazo de entrega, sob pena de descredenciamento. A ingerência é total. Todo esse processo de determinação de produção é conhecido no jargão da diretora de produtos da Zara, posteriormente por nós entrevistadas, sra. [REDACTED], como "passar o desenvolvimento", que se encontra sob a responsabilidade dos gerentes de produto.

Ficou evidenciado, ainda, que a AHA funcionava como mero braço de logística da ZARA, agindo como intermediária entre a varejista e as plantas fabris, que vem a ser oficinas de costura, gerenciadas, em sua grande maioria, por imigrantes bolivianos.

As operações fiscais (industrialização por conta de terceiros) praticadas pela AHA estão totalmente à margem da legislação brasileira, servindo apenas para mascarar a subordinação reticular a que os oficinistas quarteirizados e seus "empregados" ou familiares estão submetidos. Tal subordinação reticular espelha o contrato-realidade que é o de emprego.

Da análise da situação trabalhista dessas oficinas, responsáveis pela confecção das roupas que, ao final do processo produtivo, serão comercializadas pela rede varejista ZARA, identificamos que a mão-de-obra utilizada na costura, encontra-se em absoluta **INFORMALIDADE**. Posteriormente, na segunda etapa da auditoria, pudemos constatar que tal INFORMALIDADE também esconderia a **DEGRADAÇÃO** desse ambientes de trabalho "quarteirizados".

Dando continuidade aos trabalhos, os auditores-fiscais do trabalho efetuaram conferência nos talonários e nas notas fiscais daquele fornecedor direto, elaborando planilha eletrônica individualizada, por oficinista, das quais consta toda a movimentação de "terceirização" da produção de peças da marca ZARA havida no período de ABRIL/2011 a JUNHO/2011.

Tal levantamento abarcou a movimentação dos oficinistas, sem lastro ou idoneidade econômico-financeira e trabalhista, ou seja, aqueles que não possuíam empregados registrados e não recolhiam o FGTS, apresentando o seguinte resultado:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**NUMERO DE PEÇAS DA MARCA ZARA PRODUZIDAS
PELA AHA, COM TRABALHADORES INFORMAIS, NOS
MESES DE ABRIL 2011 A JUNHO 2011**

RESPONSÁVEL PELA OFICINA	PEÇAS:
1.	4.745
2.	1.800
3.	3.020
4.	1.096
5.	156
6.	820
7.	1.359
8.	2.235
9.	373
10.	1.830
11.	672
12.	1.518
13.	99
14.	146
15.	<u>2.888</u>
16.	2.596
17.	3.512
18.	946
19.	475
20.	2.320
21.	3.480
22.	316
23.	822
24.	728
25.	2.030
26.	348
27.	452
28.	2.074
29.	1.119
30.	308
31.	<u>1.772</u>
32.	1.517
33.	1.340

(em destaque, as oficinas selecionadas para diligência de 26/07/2011)

Essas informações dão conta da confecção de 46.486 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis) peças de vestuário da marca ZARA, durante o período, que terminaram por ser comercializadas pela ZARA BRASIL, sem que qualquer trabalhador tivesse seu contrato de trabalho formalizado, isso em uma atividade econômica notadamente intensiva na utilização de mão-de-obra.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

De posse dessas informações, a Auditoria partiu para o levantamento físico das oficinas e preparação da diligência *in loco*.

A seguir, aspectos externos de algumas dessas oficinas:



**R MAJOR ANGELO ZANCHI 415 JD.
CASA 1 CONCORDIA SP**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



R NEWTON PRADO 108 APARTAMENTO 1 - BOM RETIRO – SÃO PAULO - SP



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



[REDACTED] - ME.

RUA CAIMOAMBO – 71 FREGUESIA DO Ó – SÃO PAULO - SP



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



[REDACTED] - ME
RUA DOS ESTUDANTES 619 – SÉ – SÃO PAULO – SP



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



AV ANGELINA 507

VILA LEONOR
SÃO PAULO-SP

Percebe-se que a pulverização da produção das peças de vestuário, por diversas empresas, constituídas formalmente ou não, em processo produtivo que, conforme se demonstrou, é controlado em todas as suas fases pelo varejista ZARA, visa a dificultar o controle e a fiscalização dessa atividade pelos órgãos públicos. A dificuldade de rastreamento contábil da produção facilita, assim, o mascaramento da teia de sub-contratações sucessivas que leva à precarização das relações de trabalho.

A partir de todas as conclusões elaboradas pela Auditoria até este ponto, partimos para a segunda fase do trabalho, que consistiria na constatação física das reais condições de trabalho a que seriam submetidos aqueles trabalhadores, até esse momento "invisíveis" aos olhos do Poder Público, isto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

porque submetidos à situação de informalidade perpetrada pelo modo de produção conduzido e direcionado pela ZARA.

**IX. CONCLUSÕES DA PRIMEIRA ETAPA DA AUDITORIA
FISCAL E PREPARAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA**

O resultado da primeira etapa da auditoria fiscal demonstra que o processo de produção (costura) das roupas da ZARA, intermediado pelo “fornecedor” AHA ocorre com total precarização das condições contratuais dos trabalhadores e, conforme já se havia constatado na diligência em Americana, via “fornecedor” RODHES, degradação dos ambientes de trabalho, resultando no desrespeito aos mais básicos e elementares direitos fundamentais da pessoa do trabalhador contidos no art. 7º da Constituição Federal Brasileira, o que foi confirmado fisicamente, *a posteriori*, com frustração de direitos assegurados na legislação trabalhista e mediante a sonegação de impostos e de contribuições sociais.

Destarte, a quantidade de oficinas inidôneas e irregulares, utilizadas pela Zara para a produção de suas roupas, notadamente as que se utilizam de mão-de-obra de trabalhadores migrantes em situação vulnerável, indocumentados e não declarados, demonstrou que aquele episódio da oficina localizada em Americana não se tratou de um caso isolado, refletindo, na realidade, a praxis produtiva adotada pela Zara na condução de seus negócios.

Dentre os locais de trabalho dos sub-fornecedores da ZARA mapeados pela Auditoria, identificamos duas oficinas, gerenciadas pelos cidadãos bolivianos [REDACTED], trabalhando com vários cidadãos bolivianos, alguns indocumentados, mas todos sem registro formal de contrato de trabalho, mantidos em situação precária, jornadas exaustivas e condições degradantes.

A ação no local de trabalho foi coordenada pela equipe do Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, e contou com a participação de representantes da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania – Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas de São Paulo, e da Polícia Federal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**X. SEGUNDA ETAPA DA AUDITORIA FISCAL – INÍCIO EM 26
de JULHO DE 2011 E TÉRMINO EM 11 DE AGOSTO DE
2011.**

A segunda etapa da auditoria se iniciou com diligência coordenada por auditores-fiscais do trabalho do Grupo de Combate ao Trabalho Escravo Urbano da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, realizado em 26 DE JULHO DE 2011, com inspeções realizadas nos seguintes endereços:

- a) RUA SOLDADO ALMIR BERNARDINO, 194 – PQ. NOVO MUNDO, São Paulo-SP, oficina sob gerenciamento de [REDACTED]
- b) AV. RUDGE, 513 – BOM RETIRO, oficina sob gerenciamento [REDACTED] **SANCHES FLORES.**

, locais estes destinados a duas oficinas de costura que confeccionavam peças de vestuário, COM EXCLUSIVIDADE, para a marca "ZARA", de propriedade da empresa autuada – Zara Brasil Itda. Constatou-se que a autuada utilizou-se de intermediação ilícita de mão-de-obra, mediante contratação de um fornecedor – AHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - em verdade, empresa interposta sem capacidade produtiva para atender ao objeto do contrato (fornecimento de peças de vestuário em número, especificações e prazo de entrega definidos pela ZARA). A Fiscalização constatou que a mencionada intermediária AHA não possuía capacitação técnica e capacidade produtiva (capital social, máquinas de costura, costureiros em número suficiente, estilistas, etc.) para prestar autonomamente o serviço contratado, tanto que vinha subcontratando oficinas de costura, muitas nem ao menos registradas nos órgãos públicos competentes, cuja aparência externa não denota o funcionamento de estabelecimentos fabris, situadas em áreas residenciais da região metropolitana de São Paulo. Mencionadas oficinas, por sua vez, utilizam-se de mão-de-obra de trabalhadores estrangeiros, muitos deles indocumentados, aliciados em seu país de origem (Bolívia), mantidos em situação de servidão em virtude das dívidas contraídas para custear sua entrada e manutenção no Brasil, submetidos a condições degradantes e jornadas exaustivas, como no caso dos locais descritos neste Relatório de Fiscalização. Restou claro que a existência dessa empresa interposta prestou-se exclusivamente a dissimular e encobrir o verdadeiro empregador – ZARA - mediante simulação de contrato de fornecimento de produtos (roupas), para alocar trabalhadores em atividades permanentes e essenciais ao objeto de seu



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

negócio, de forma contínua, mediante dependência econômica, com pessoalidade e subordinação. Afastada licitude do contrato de fornecimento praticado pela autuada, por aplicação dos artigos 2º, 3º e 9º da CLT. A autuada beneficiou-se diretamente da mão-de-obra desses trabalhadores, em uma das atividades inerentes e essenciais ao seu negócio. Dos 15 trabalhadores diretamente prejudicados, 14 foram encontrados pela fiscalização em atividade de costura, sendo uma adolescente de 14 anos em atividade de serviços gerais na oficina de [REDACTED], em condições descritas minuciosamente a seguir, que configuram trabalho análogo ao de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto legislativo nº 41.721/1957.

XI. DAS OFICINAS DE COSTURA INSPECIONADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina de Costura localizada na RUA SOLDADO ALMIR BERNARDINO, 194 – PQ. NOVO MUNDO, São Paulo-SP, oficina sob gerenciamento de [REDACTED]. o imóvel servia de moradia e ambiente de trabalho aos costureiros. Todos os portões encontravam-se trancados com cadeados, e houve demora na abertura dos mesmos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina de Costura localizada na RUA SOLDADO ALMIR BERNARDINO, 194 – PQ. NOVO MUNDO, São Paulo-SP, oficina sob gerenciamento de [REDACTED], ao fundo, na foto. Em primeiro plano, peças da ZARA confeccionadas no momento da inspeção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – peça-piloto apreendida da ZARA que servia de modelo para a confecção das peças que estavam sendo produzidas na oficina sob gerenciamento de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina de Costura localizada na AV. RUDGE, 513 – BOM RETIRO, São Paulo-SP , oficina sob gerenciamento de [REDACTED]. O imóvel servia de moradia e ambiente de trabalho aos costureiros.



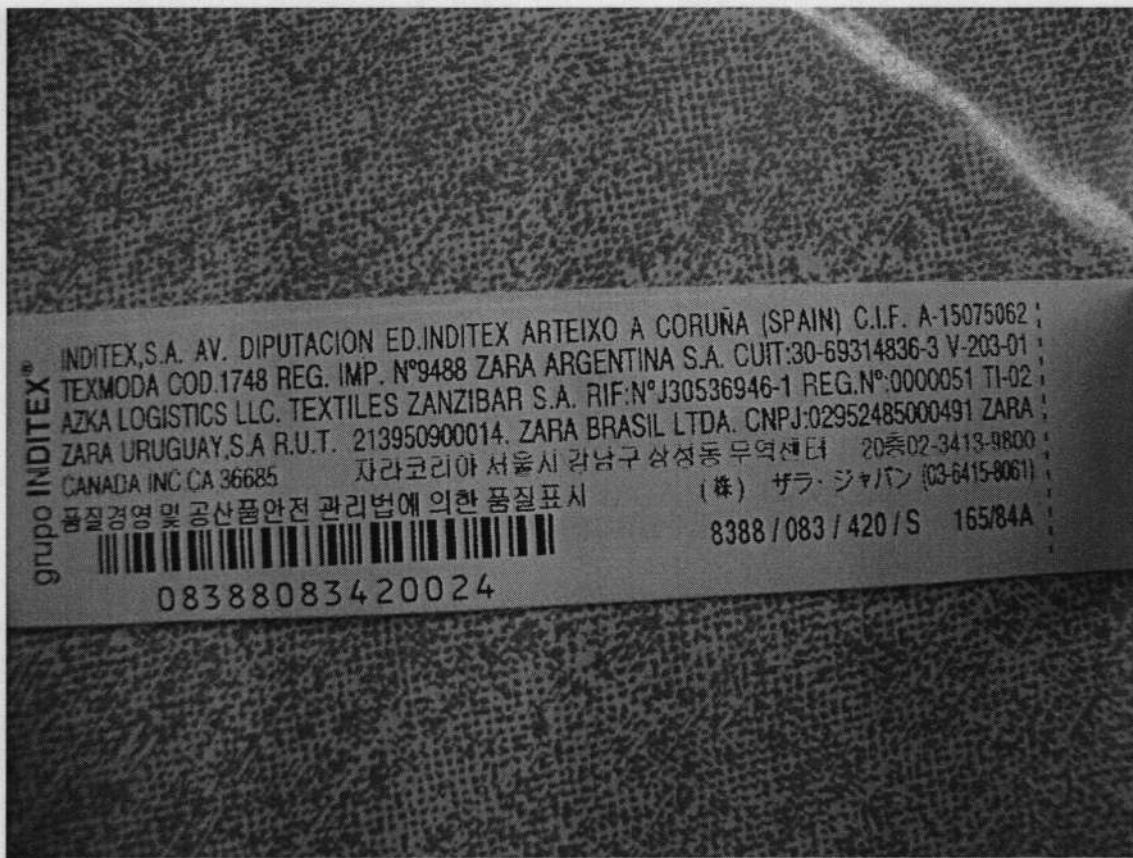
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Etiquetas ZARA / INDITEX para serem afixadas nas peças confeccionadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED].
Etiquetas ZARA / INDITEX para serem afixadas nas peças confeccionadas

XII. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Nas oficinas de costura inspecionadas é possível afirmar que as condições de segurança e saúde são inexistentes, indicando extrema precariedade e sujidade nos locais de trabalho e moradia, que se confundem. As instalações sanitárias são precárias e coletivas, as instalações elétricas estão sobrecarregadas e foram feitas de forma irregular ("gatos"), os quartos são de tamanho diminuto, sobrecarregados com diversos trabalhadores e seus pertences pessoais; não foi encontrado nenhum extintor de incêndio, as cadeiras são improvisadas, as máquinas de costura não possuem aterrramento elétrico e possuem partes móveis expostas, expondo trabalhadores e principalmente as crianças que circulam no ambiente a graves riscos; não há



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

refeitório; há botijão de gás liquefeito de petróleo nos ambientes das cozinhas; a ventilação e a iluminação são insuficientes e causam grande desconforto aos trabalhadores.

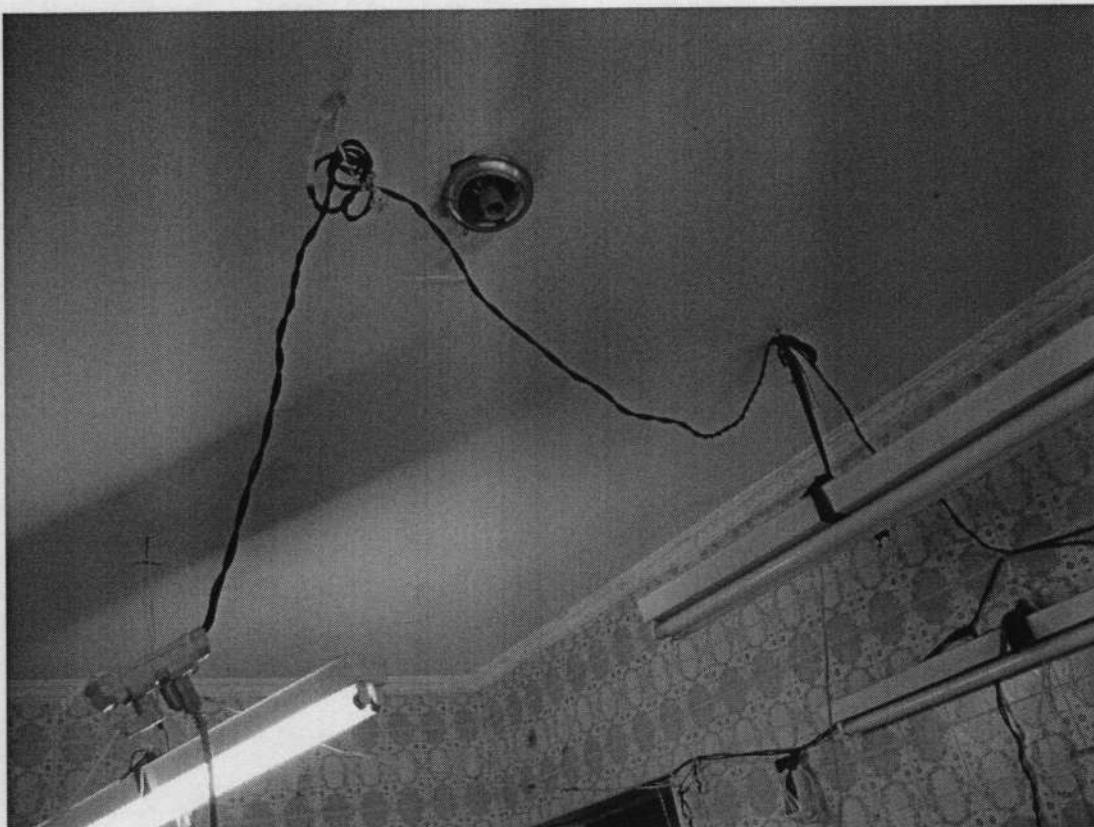
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS IRREGULARES

Durante a ação fiscal, os auditores constataram as instalações elétricas do local inspecionados estavam completamente irregulares. A distribuição de tomadas elétricas para a alimentação das máquinas de costura era feita por "varais" de rede elétrica, com a utilização de derivações irregulares de tomadas por meio de dispositivos denominados "benjamin". Não havia o aterramento elétrico das máquinas de costura; os quadros de distribuição de energia elétrica nas duas oficinas estavam inadequados para a carga instalada e havia diversas conexões de cabos irregulares feitas por fita isolante, material inadequado para este tipo de instalação.

Assim, tais instalações estavam em desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, gerando risco grave e iminente de incêndio e à segurança e saúde dos trabalhadores, razão pela qual a equipe lavrou termo de interdição de ambos os ambientes de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Risco
grave e iminente de incêndio Distribuição de tomadas elétricas para a alimentação
das máquinas de costura, feita por um “varal” de rede elétrica.



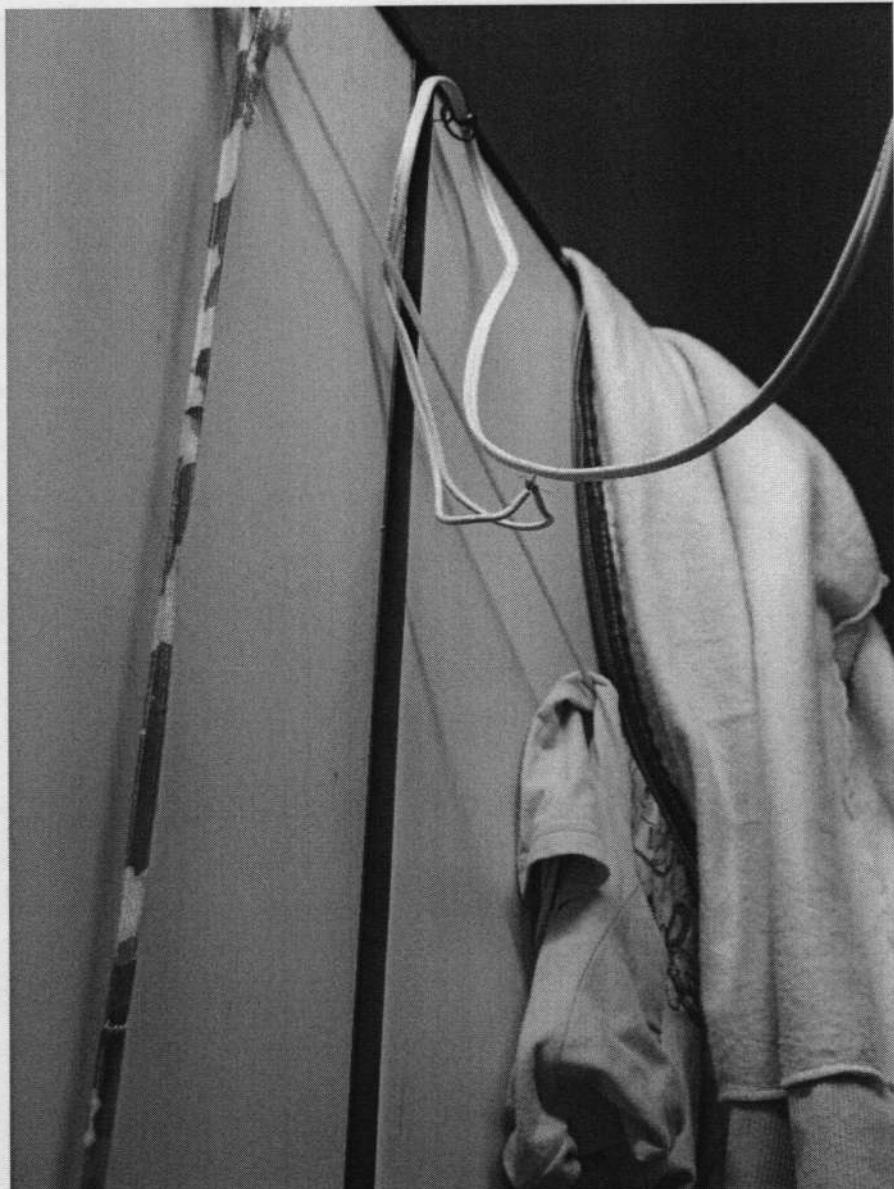
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Risco grave e iminente de incêndio. Peças ZARA sob confecção no momento da inspeção. “Gambiarras” próxima a carga inflamável.



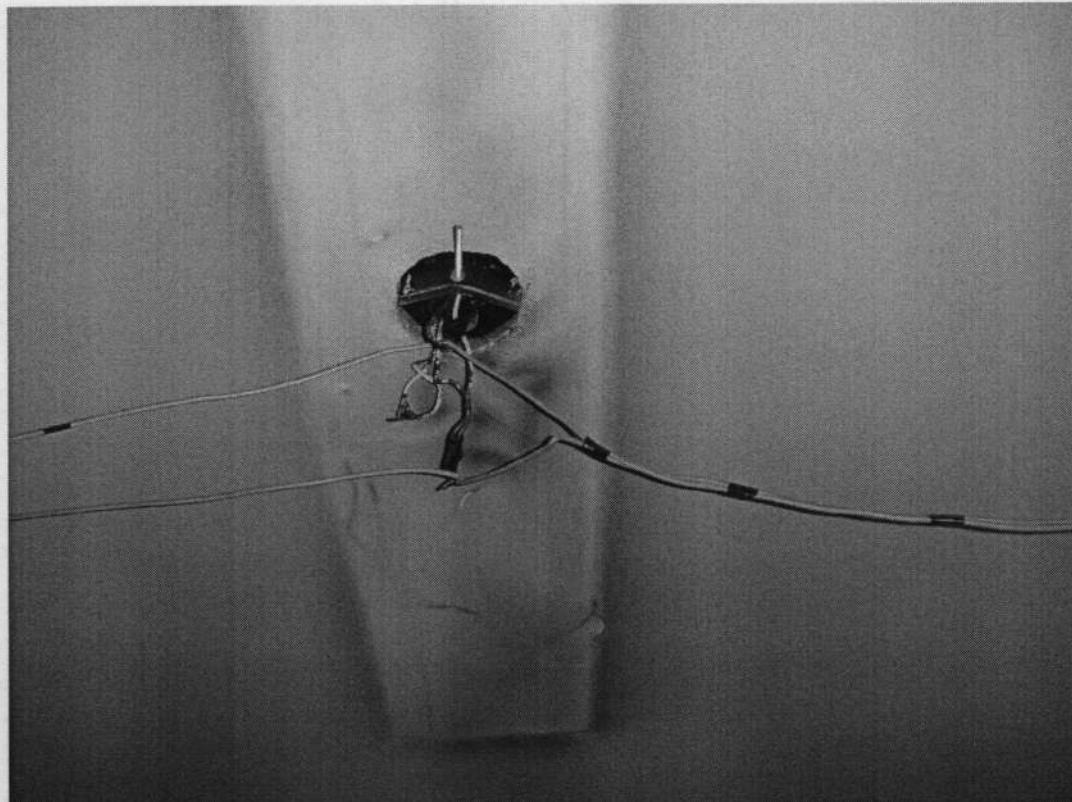
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina sob gerenciamento de [REDACTED], fiação improvisada nos alojamentos. Fios desencapados fazem as vezes de plugs “liga-desliga”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina sob gerenciamento de [REDACTED], fiação improvisada nas áreas de costura.



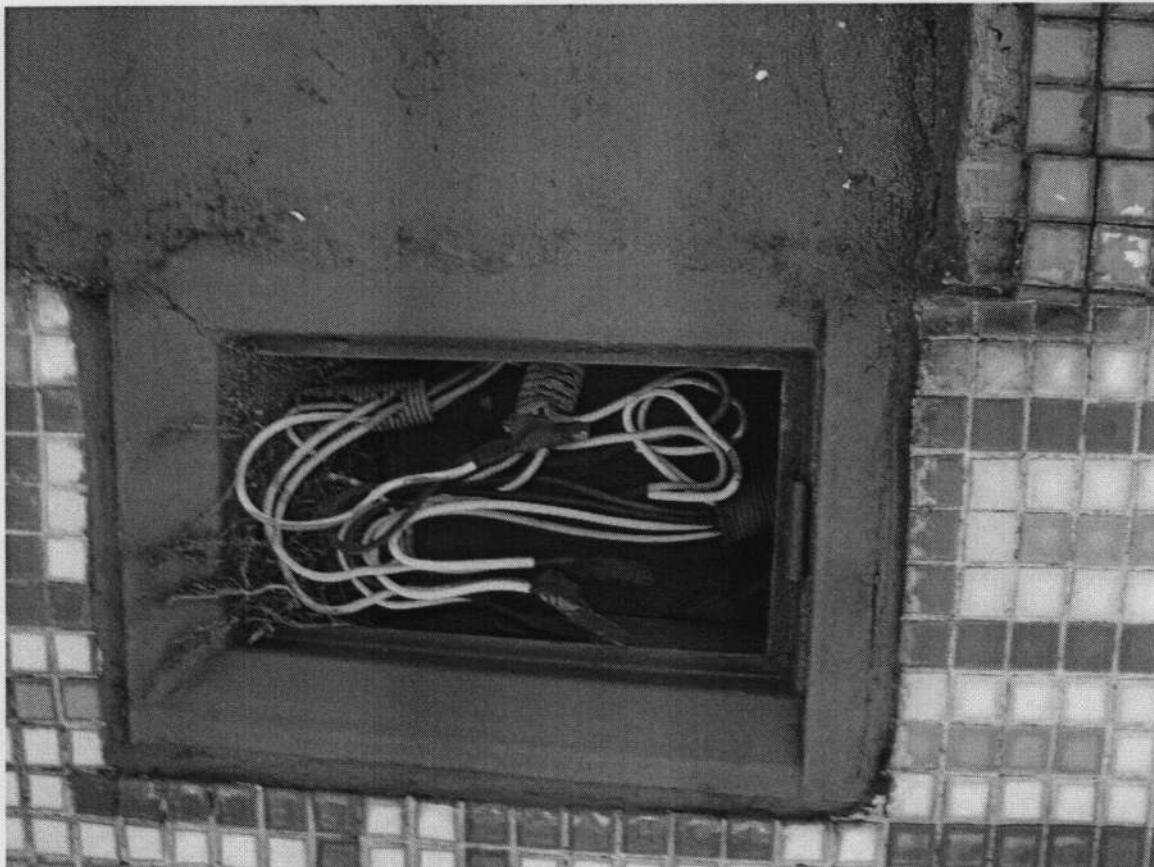
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Risco
grave e iminente de incêndio. Princípio de combustão de material inflamável.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – quadro de energia da Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]. Risco grave e iminente de incêndio. Detalhe do quadro de entrada de energia elétrica da concessionária e do quadro de energia elétrica de distribuição local da oficina de costura, com conexões inadequadas, sem o cabo de aterramento e sem dispositivo geral de proteção contra sobrecarga e sobrecorrente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



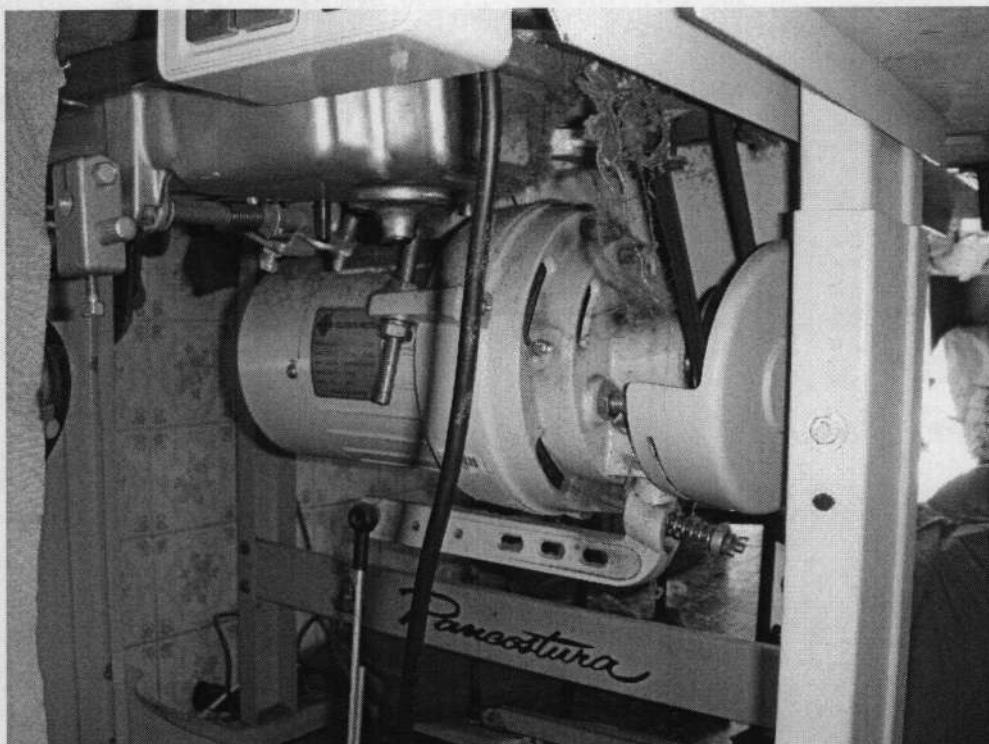
26/07/2011 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] . Risco **grave e iminente de incêndio.** Conexões de cabos irregulares feitas por fita isolante, fora de eletroduto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

DA FALTA DE PROTEÇÃO DE MÁQUINAS

A Fiscalização constatou a falta de proteção das partes móveis das máquinas de costura, que os trabalhadores realizavam suas atividades próximos de polias e correias das máquinas de costura com risco de amputação de membros, inclusive das diversas crianças que se encontravam no local de trabalho.



26/07/2011 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Detalhe da polia e correia da máquina de costura sem a devida proteção de partes móveis, mantendo expostas suas transmissões de força, com grave risco de acidente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Máquinas de costura sem a devida proteção de partes móveis, mantendo expostas suas transmissões de força.

DAS CONDIÇÕES ERGONÔMICAS DE TRABALHO

Durante a ação fiscal constatou-se que os trabalhadores utilizavam assentos e cadeiras "improvisados" para sentar-se, como por exemplo, caixas de papelão e banquetas, sem as mínimas condições de conforto, ou seja, sem altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida. Esses assentos precários não possuíam conformação em suas bases, bordas frontais arredondadas ou encostos com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar. Verificou-se que os trabalhadores não podiam sentar com os pés de modo confortável e totalmente apoiados no chão, acarretando pressão sobre as suas costas ou sobre a parte posterior das coxas. Algumas cadeiras estavam "remendadas" com pedaços de tecido.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Cadeira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]. Postura inadequada dos trabalhadores, em virtude das condições de trabalho na oficina.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



**26/07/2011 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED].
cadeira improvisada e remendada com pedaço de tecido.**

**DO RISCO GRAVE E IMINENTE E DA LAVRATURA DE TERMO DE
INTERDIÇÃO DA OFICINA DE COSTURA**

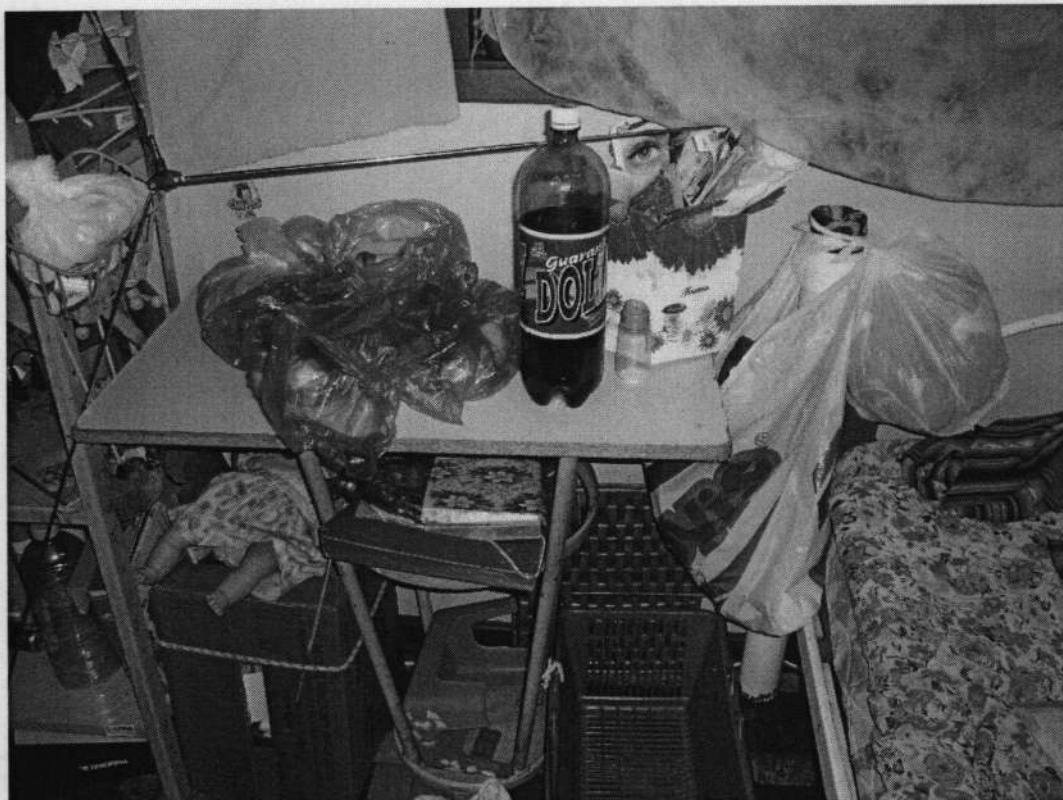
Pelos motivos acima expostos, constatado risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores, foi lavrado “Termo de Interdição” dos locais inspecionados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS E DE HIGIENE
DA COZINHA**

A Fiscalização constatou por toda a área das oficinas e locais de alojamento, alimentos deteriorados, além de diversos alimentos que deveriam ser guardados em temperatura refrigerada que estavam armazenados fora da geladeira. As cozinhas era sujas, os alimentos manipulados sem qualquer higiene, os fogões, domésticos, insuficientes para dar conta da quantidade de trabalhadores alojados.



Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]. Detalhe de armazenamento de alimentos junto a objetos pessoais dos trabalhadores.



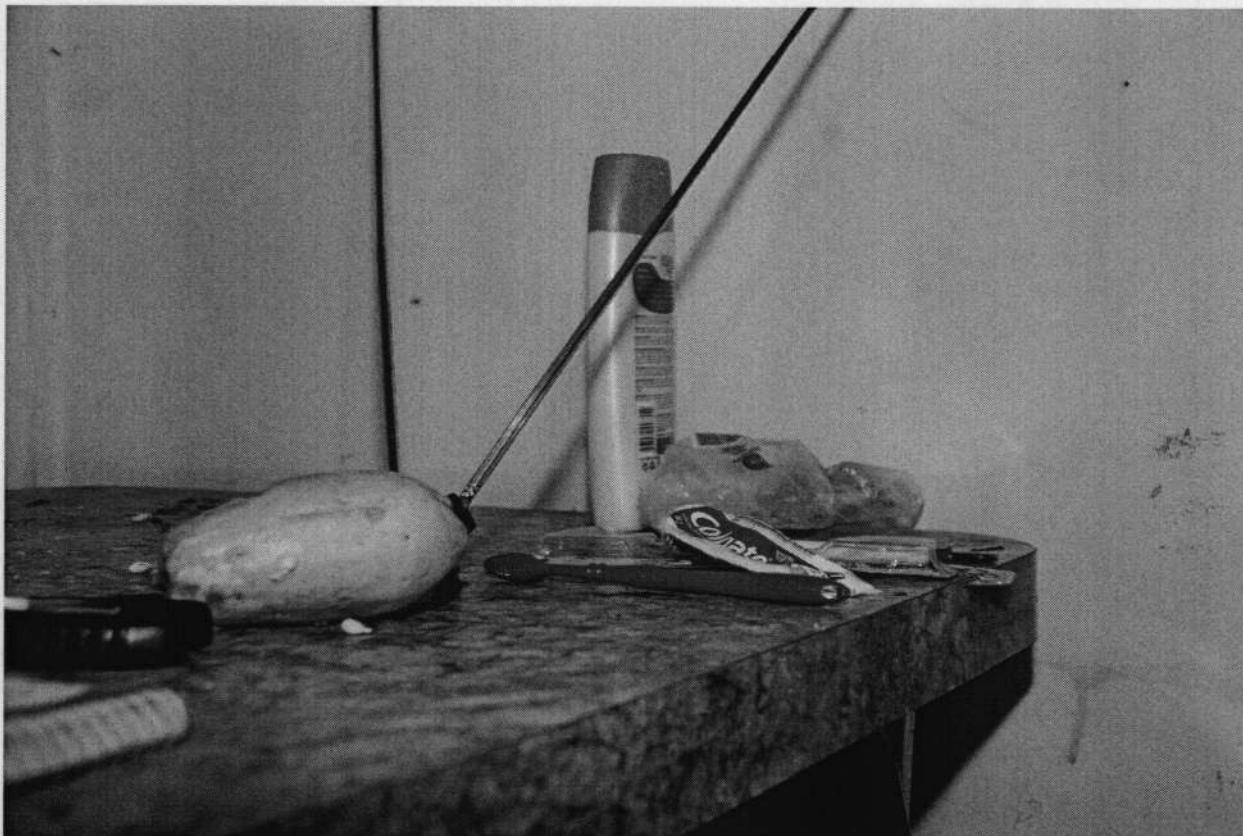
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26 /07/2011 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Detalhe de armazenamento de alimentos no chão, junto a produtos de limpeza
e objetos pessoais dos trabalhadores,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Alimentos
deteriorados nos alojamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] . Falta de higiene na cozinha.



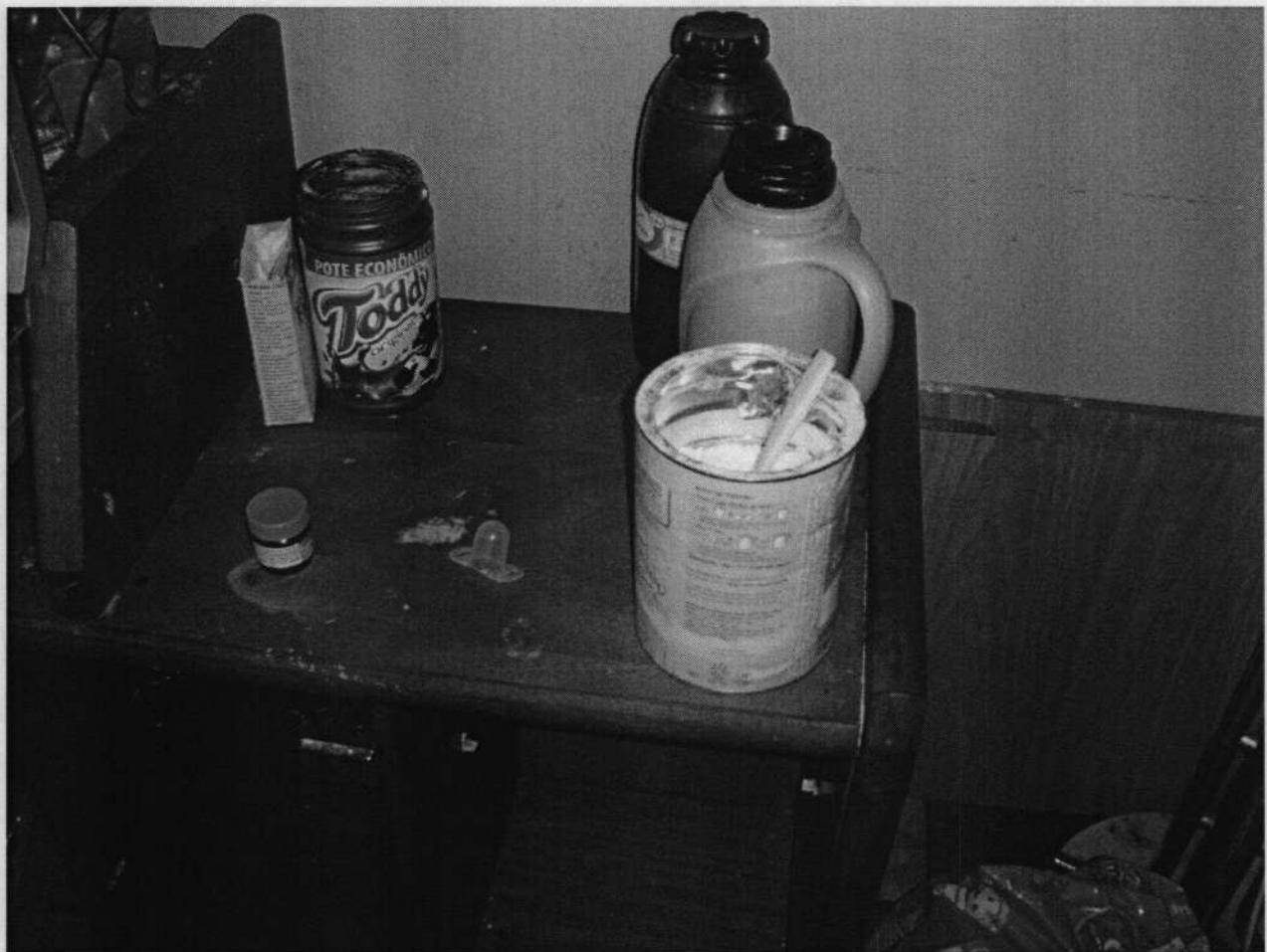
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Alimentos estocados no chão, junto às camas dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Alimentos nos alojamentos.

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A Fiscalização constatou que as instalações sanitárias eram sujas e insuficientes para dar conta da quantidade de trabalhadores das oficinas. Os banheiros exalavam forte odor. Não havia papel higiénico nos banheiros. Os chuveiros elétricos encontravam-se desligados por causa da sobrecarga de energia elétrica da oficina, com fiações cortadas, forçando os trabalhadores e seus familiares (bebês inclusive) a tomar banho de água fria. Não eram fornecidas roupas de cama e toalhas de banho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Detalhe do banheiro com falta de higiene, sem tampa do vaso sanitário, sem
papel higiénico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Detalhe do banheiro com falta de higiene, sem tampa do vaso sanitário, sem papel higiénico e sem cesto de lixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Detalhe do banheiro com falta de higiene, sem tampa do vaso sanitário, sem
papel higiénico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26 /07/2011 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Detalhe do banheiro com o chuveiro com o fio rompido, evitando que os
trabalhadores e seus familiares tomassem banho quente.

DAS CONDIÇÕES DE MORADIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Alojamentos sem camas, com colchões improvisados, deteriorados e
mofados, no chão, onde viviam adultos e crianças.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Alojamentos sem camas, com colchões improvisados, deteriorados e
mofados, no chão, onde viviam adultos e crianças.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26 /07/2011 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Alojamento dos trabalhadores. Falta de espaço próprio para guarda de suas
roupas e demais pertences (armário). Ambiente sujo e úmido.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Alojamento dos trabalhadores. Falta de espaço próprio para guarda de suas roupas e demais pertences (armário). Ambiente sujo e úmido. Infiltrações. Falta de iluminação natural (incidência solar) e circulação de ar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



**26 /07/2011 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED].
Alojamento dos trabalhadores.. Ambiente sujo e úmido. Infiltrações. Falta de
iluminação natural (incidência solar) e circulação de ar.**

Embora os cômodos fossem diminutos em ambas oficinas, , observou-se que abrigavam famílias inteiras, muitas vezes com mais de um filho por casal de trabalhadores. Muitas vezes, a separação de casais se dava por um lençol estendido por um varal, ao lado da cama.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
“Cortinas” improvisadas com lençóis separam as camas dos casais, no mesmo
cômodo.

**OUTRAS DESCONFORMIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NOS
AMBIENTES DE TRABALHO E ALOJAMENTOS**

A Fiscalização constatou outras graves irregularidades nos quesitos de segurança e saúde do meio ambiente de trabalho, que foram objeto de autuação específica, tais como:

Deixar de elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; deixar de submeter o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

trabalhador a exame médico admissional antes do início de suas atividades; deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, entre outras irregularidades.

XIII. DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENCONTRADOS

Durante a ação fiscal foi encontrada uma adolescente de 14 anos trabalhando, na oficina gerenciada por [REDACTED], em atividade de serviços gerais para a oficina (limpeza, ajudante de cozinha e cuidadora das crianças menores, filhos dos trabalhadores), sem freqüentar estabelecimento de ensino, o que foi objeto de autuação fiscal pelos seguintes fundamentos:

- a) é proibido qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- b) por tratar-se de ambiente laboral e atividade proibida a menores de 18 anos, conforme Decreto n. 6.481/2008 – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL, "Art. 4º Para fins de aplicação das alíneas "a", "b" e "c" do artigo 3º da Convenção no 182, da OIT, integram as piores formas de trabalho infantil: I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativeiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório e item II. 4 da Lista TIP : Com exposição a abusos físicos e psicológicos" Apesar de terem sido encontradas quatro crianças no local de trabalho, não se constatou o trabalho infantil.
- c) manter trabalhador em idade inferior a 18 anos em horário de trabalho incompatível com a freqüência à escola.

No mais, foram encontradas nos ambientes de trabalho e alojamento, 5 (cinco) crianças, filhos dos costureiros e gerentes das oficinas, e que apesar de não estarem trabalhando, encontram-se expostas aos mesmos riscos à sua saúde e segurança a que estão expostos os trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED].
Criança no alojamento dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/07/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Alojamento. Filho de trabalhadores com quadro febril. O ambiente insalubre e condições
sanitárias dos alojamentos e oficinas favorecem a propagação de doenças.

XIV. DO ALICIAMENTO – TRÁFICO DE PESSOAS E SERVIDÃO POR DÍVIDA

O aliciamento ocorreu com traços de logro, simulação, fraude e outros artifícios para movimentar mão-de-obra de um lugar para o outro na América do Sul, com o objetivo único de lucro, conseguido em cima do engano do trabalhador e de sua utilização como mão-de-obra escrava em alguma parte do ciclo produtivo da empresa autuada. Como ponto diferencial desse processo está o “ser” estrangeiro e, consequentemente, mais vulnerável a todo tipo de sujeição, em troca de uma vida minimamente melhor em outra parte.

Por diversas vezes, essa Auditoria buscou, inclusive em idioma espanhol, extrair informações detalhadas a respeito do aliciamento ao qual tais trabalhadores foram submetidos, quem os trouxe, quanto foi pago, se essa dívida



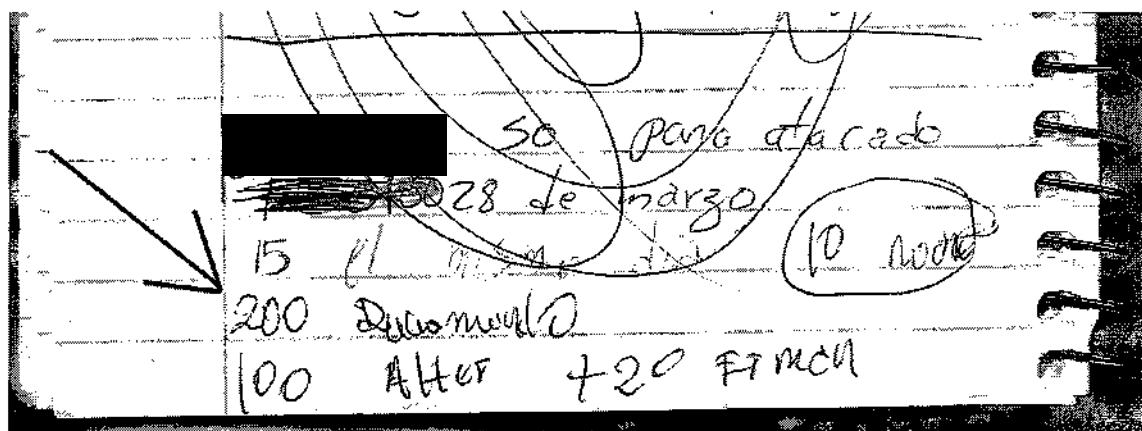
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ainda persiste, por qual posto de fronteira entraram, se sofrem ameaças tanto de seu empregador direto quanto de outras pessoas, quer sejam nacionais ou estrangeiras, se sofrem algum tipo de restrição em seu direito de ir e vir, se haviam trabalhado para a autuada anteriormente, etc. Tais perquisições obtiveram apenas sucesso relativo. Apenas a questão da limitação de sair das oficinas, o que só poderia acontecer com prévia autorização dos responsáveis pelas oficinas, restou confirmada nos depoimentos dos trabalhadores. Mesmo sendo informados de que o motivo da inspeção era a regularização de sua situação trabalhista e previdenciária, os trabalhadores aparentavam temor reverencial diante dos oficinistas, e apreensão; poucos foram os que subsidiaram esta Auditoria com quaisquer informações quanto às dúvidas acima, que persistem. Dessa maneira, alguns trabalhadores relataram terem sido trazidos desde a Bolívia, com promessa de trabalho e renda diversas vezes superior a seus ganhos em seu país de origem. No entanto, ao chegar no Brasil tiveram que trabalhar alguns meses, nas condições já mencionadas, em jornadas extenuantes, apenas para pagar a viagem até o Brasil. Apesar do compreensível silêncio das vítimas, outros elementos colhidos na Auditoria, como o apontamento de descontos de "passagens" e "documentos", por exemplo, bem como outros descontos de "vales" confirmam a situação de servidão por dívida a que eram submetidos os trabalhadores.

		3 Passage:	
	Bol. 50	150 R\$	
	Bol. 10	10 R\$	
	Bol. 10	10 R\$	
	Bol. 50	50 R\$	
	Bol. 10	10 R\$	
	P/ 100 R\$	100 R\$	
	Vales 100	100	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Detalhes do caderno de contabilidade informal apreendido na oficina sob gerenciamento de [REDACTED].

XV. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS TRABALHADORES - A CARACTERIZAÇÃO DA SERVIDÃO POR DÍVIDA - "TRUCK SYSTEM"

"Truck system" é o sistema pelo qual o empregador limita a disposição e o uso do salário pelo empregado, através de coação ou induzimento na aquisição de bens essenciais fornecidos pelo próprio empregador.

Como forma de proteção ao salário, a norma inserida na Consolidação das Leis do Trabalho repele o sistema "truck system", estabelecendo, no artigo 462 e seus parágrafos, os princípios da irredutibilidade e intangibilidade salarial. Da leitura deste artigo, vê-se que o sistema jurídico, portanto, proíbe qualquer desconto salarial não autorizado em lei ou instrumentos normativos.

No presente caso, considerando que moradia e alimentação são precárias e fornecidas diretamente pelo empregador, custeadas pelos empregados através de sua produção, constata-se que a sobrevivência dos empregados e suas famílias depende inteiramente desta transação que é feita com o oficinista.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Sendo assim, tendo suas necessidades essenciais providas apenas pelo empregador e desprovidos de qualquer liberdade de escolha ou vontade, o consentimento dos trabalhadores com relação aos descontos indevidos não pode ser considerado.

Destaque-se que, segundo apurou-se junto aos trabalhadores, os valores recebidos pela oficina, por peça costurada, gira em torno de R\$ 6,00 (seis reais) por peça, distribuídos da seguinte maneira: R\$ 2,00 para o oficinista, R\$ 2,00 para o trabalhador e R\$ 2,00 para os gastos da oficina (água, luz, moradia e alimentação).

Os descontos salariais verificados extrapolam os limites fixados no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, lesam à norma cogente, de interesse público, independentemente do consentimento dos empregados.

XVI. JORNADA EXAUSTIVA E REMUNERAÇÃO VIL

As oficinas inspecionadas contavam 15 trabalhadores, todos de nacionalidade boliviana (14) e peruana (1) e sem o devido registro. Os trabalhadores viviam e trabalhavam no mesmo local, em habitação multifamiliar precária. Entrevistados, declararam trabalhar das 07h00 da manhã, às 20h00 da noite, de segunda à sexta-feira, e das 08h00 às 12h00, aos sábados, havendo relatos de que, por vezes, laboravam até 22h00 ou meia-noite, indicando uma jornada de trabalho excessiva. Alguns trabalhadores relataram fadiga, estresse e exaustão, ao final da jornada.

A jornada exaustiva imposta aos trabalhadores bolivianos está diretamente relacionada ao baixo valor pago pela Zara para cada peça costurada. Apenas com muitas horas de trabalho os trabalhadores IMIGRANTES conseguiram gerar renda suficiente para garantir as despesas com alimentação e moradia providas por cada um oficinistas. Esta jornada, agravada pelo ritmo intenso exigido no trabalho por produção, tornava-se exaustiva.

Dependendo da complexidade da costura, os valores recebidos pelos costureiros variavam de R\$ 1,50 a R\$ 2,00 por peça. Os trabalhadores, ao serem entrevistados, narraram além da já mencionada jornada exaustiva, salários abaixo do piso salarial da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

categoria das costureiras de São Paulo e Osasco, e mesmo inferiores ao salário mínimo nacional.

Notadamente, o que chamou a atenção dos Auditores-Fiscais do Trabalho foi a remuneração vil. Os trabalhadores nunca receberam remuneração maior do que R\$ 2,00 (dois reais) por peça costurada. Há de se destacar também a frustração dos direitos trabalhistas dos costureiros, todos migrantes sul-americanos de etnia indígena quéchua e aimará, subcontratados pela ZARA, mediante a utilização de operações fraudulentas de fornecimento e industrialização por conta de terceiros, efetuadas completamente à margem da legislação nacional de proteção ao trabalho. Esse expediente, associado à já mencionada pulverização da produção do grupo ZARA por diversos fornecedores e sub-fornecedores, visam a ocultar a subordinação reticular ensejadora da formação do vínculo empregatício, tendo, ainda, como consequência, a sonegação dos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e subtração dos mais básicos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador.

			Enero - 2011
	Vestido Sahara	87.	200 174
	Vestido Sahara	87.	200 174
	Vestido Sahara	86.	200 112
			<u>460</u>



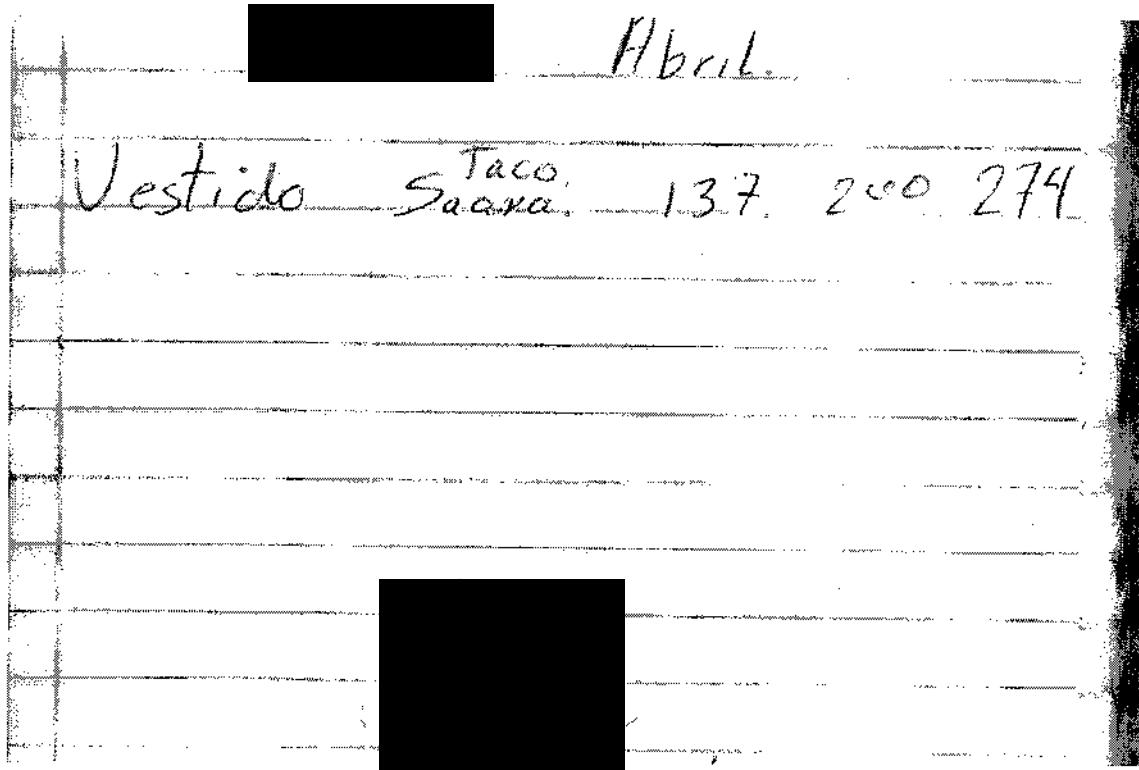
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Abri. L

Vestido Saara. 117+74= 191 387



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Detalhes do caderno de contabilidade informal apreendido na oficina sob gerenciamento de [REDACTED]. Apesar da imprecisa grafia da oficinista (“Saara”) trata-se de confecção de peças da marca ZARA. As remunerações mensais, bem inferiores ao salário mínimo nacional, lembrando-se que a jornada diária padrão apurada era de 12 horas diárias (podendo chegar a 16) de segunda a sexta-feira, mais 5 horas no sábado.

XVII . DA DISCRIMINAÇÃO PERPETRADA CONTRA OS TRABALHADORES INDÍGENAS DE ETNIA QUECHUA E AIMARÁ

Da análise, em Auditoria Trabalhista, da cadeia produtiva da autuada, observa-se com nitidez a atitude empresarial de discriminação entre trabalhadores brasileiros e estrangeiros indígenas sul-americanos de etnia quéchua e aimará (Bolívia e Peru). Todos os trabalhadores brasileiros encontrados trabalhando em qualquer um dos pontos da cadeia produtiva estavam devidamente registrados em CTPS, com jornadas de trabalho condizentes com a lei, e garantidos em seus direitos trabalhistas e previdenciários. Por outro lado, os trabalhadores imigrantes indígenas encontram-se em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

situação de trabalho deplorável e indigno, em absoluta informalidade, jornadas extenuantes e meio ambiente de trabalho degradante.

Observa-se, dessa maneira, que o tratamento que a empresa autuada ZARA dispensa, por meio das empresas envolvidas em sua rede de fornecimento, a seus empregados é discriminadora, por reduzi-los à condição análoga à de escravidão, e contraria inteiramente diversos textos de Direito Internacional recepcionados pelo ordenamento jurídico nacional.

Partindo da definição de que “*las discriminaciones son las desigualdades antijurídicas, puesto que consisten —por la violación del principio de igualdad — en el desigual tratamiento de las diferencias tuteladas y valorizadas por él*”¹, observamos que um dos bens jurídicos que o Estado deve tutelar de maneira mais firme e eficaz é o princípio fundamental à igualdade de trato. Essa tutela deve garantir, no âmbito das relações de trabalho, que não haja discriminação de nenhum tipo entre o trabalho realizado da mesma maneira e em iguais condições, por trabalhadores diferentes na sua essência. Da mesma forma, é vetado a qualquer empresa ou ente promover e implementar ações que proporcionem situações de discriminação, ainda que indireta, sobre quaisquer grupos, notadamente aqueles mais vulneráveis.

Segundo a Convenção n. 169, da OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2004, são considerados indígenas²:

- os povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

Dessa maneira, observa-se nitidamente uma situação de desfavorecimento na relação de trabalho em tela, em razão de raça ou etnia, que são amplamente combatidos pela Lei nº 9.029/95. Não por outro motivo, a OIT, em sua publicação sobre a eliminação da discriminação dos povos indígenas em matéria de emprego e ocupação³, descreve habilmente as situações em que nitidamente ocorre discriminação de povos indígenas, devido a práticas empresariais discriminatórias:

¹ FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y garantías. La ley del más débil*. 4^a edición. Madrid: Editorial Trotta, 2004. Pág. 83

² Conv. N° 169, da OIT. Art. 1º, 1, “b”.

³ ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. *Eliminación de la discriminación de los pueblos indígenas y tribales en materia de empleo y ocupación: guía para el Convenio nº 111, de la OIT*. Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, 2007. Pág. 6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Cuando los indígenas buscan empleo u ocupaciones en el mercado laboral nacional e internacional, a menudo se enfrentan a una serie de barreras y desventajas:

- *Muchos trabajadores indígenas no son capaces de competir en igualdad de condiciones, ya que sus conocimientos y competencias profesionales no se valoran apropiadamente y tienen un acceso limitado a la educación formal y la formación profesional.*
- *A menudo se introduce a los trabajadores indígenas en el mercado laboral en condiciones precarias negándoles sus derechos laborales fundamentales.*
- *Los trabajadores indígenas generalmente ganan menos y el salario que reciben en relación con los años de educación terminados es más bajo que el de sus compañeros no indígenas. Esta diferencia se acentúa en niveles más altos de educación.*

Dessa maneira, os indígenas “se ven más afectados por la pobreza severa y son por lo tanto más susceptibles de convertirse en víctimas del trabajo infantil, el trabajo forzoso, la trata y otras violaciones de los derechos humanos”⁴. As conclusões exaradas no relatório final da Relatora Especial da ONU para as formas contemporâneas de escravidão, Sra. Gulinara Shahinian, apontam para o mesmo entendimento de que os “bolivianos são um grupo comprovadamente muito mais fácil de explorar do que os brasileiros pobres, pelas seguintes razões”⁵:

- 1) os trabalhadores brasileiros são sindicalizados, logo, mais protegidos que aqueles trabalhadores estrangeiros indocumentados que nem acesso têm ao sindicato de classe;
- 2) os trabalhadores brasileiros das áreas urbanas têm melhor acesso a informação, diferentemente dos trabalhadores de zonas rurais, e, portanto, menos sujeitos a serem encontrados em condições análogas às de escravidão no setor do vestuário;
- 3) tendo em vista que muitos migrantes bolivianos são traficados para dentro do país e, por consequência, entram no Brasil irregularmente, tais trabalhadores temem ser pegos e deportados. Bolivianos são, portanto, muito mais fáceis de serem manipulados, porque tem medo de perderem seus empregos, sofrerem deportação e violências das mais diversas contra si mesmos e contra suas famílias.

Dessa forma, os trabalhadores enumerados no presente relatório, todos nacionais bolivianos ou peruanos de etnia quéchua ou aimará, viram reduzidos e anulados seus

⁴ Idem. Ibidem. Pág. 8

⁵ UNITED NATIONS ORGANIZATION. *Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences, Gulinara Shahinian. Addendum. Mission to Brazil. Geneve: Human Rights Council, 2010.* Pág. 15



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

direitos fundamentais como trabalhadores por causa e responsabilidade direta da empresa autuada. A empresa Zara Brasil Ltda. implementou um modelo empresarial de subcontratação em toda a sua cadeia produtiva que pressiona as camadas inferiores de trabalhadores, notadamente os costureiros de nacionalidade boliviana, para uma situação em que as peças são comercializadas a valores vis e irrisórios, implicando na redução dos trabalhadores elencados em situação análoga à de escravidão e criando uma nítida diferença de trato entre os trabalhadores brasileiros, aos quais se aplicam todas as normas e direitos sociais, e os bolivianos e peruanos de etnia quíchua e aimará – notadamente grupo mais vulnerável, aos quais é reservado o trabalho escravo. É o modelo de subcontratação implementado pela empresa Zara – e sob sua total responsabilidade, a causa essencial da discriminação perpetrada contra esses trabalhadores, por serem bolivianos e peruanos de etnia quíchua ou aimará, conforme comprovado nas inspeções *in loco* e nas entrevistas realizadas com os trabalhadores, ambos contrastados com a Auditoria realizada na empresa autuada.

XVIII. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NAS OFICINAS VISITADAS

Trata-se de atividade de costura, inserida na cadeia produtiva da autuada, por meio de facções de costura, trabalhando para a empresa autuada ZARA, durante o período em que foram confeccionados e costurados peças de roupas para a autuada. Dentre elas, peças que se encontravam em fase de confecção durante a visita fiscal e cujos lotes foram em parte apreendidos pela Auditoria, parte lacrados nas próprias oficinas, onde se encontram à disposição para eventuais novas providências. As peças-piloto com os lacres da ZARA encontram-se apreendidas, sob a guarda da chefia da fiscalização da SRTE/SP, para análise e posterior destinação.

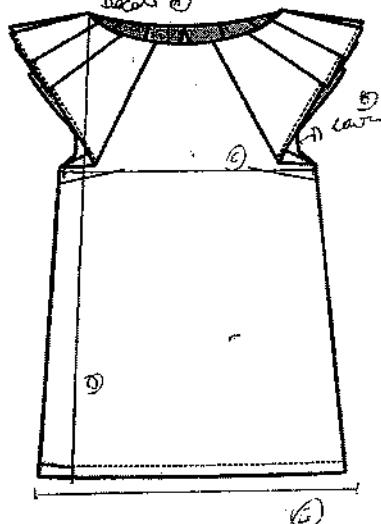
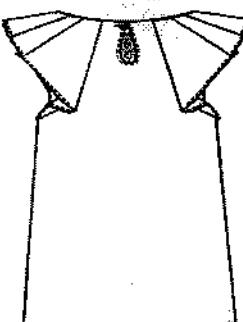


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

VERMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NÚM. FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N.º 000.000.270 SÉRIE: 1																																																					
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR																																																						
SIG INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. RUA JULIO CONCEICAO, 776 778 1. E 3. ANDAR BOM RETIRO SAO PAULO SP TELEFAX: 11351144 CEP: 01126000 SIG		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.000.270 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 3511 0208 2090 2910 0142 5590 1080 0002 7010 4521 5540 <small>Comunicação de autenticidade ao portal mencionado na NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada</small>																																																				
NATUREZA DA OPERAÇÃO REM.INDUSTRIALIZACAO INSCRIÇÃO ESTADUAL 149667724119		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 08.800.089/0001-82																																																					
DESTINATÁRIO/REMETENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%; padding: 5px;">NOME/RAZÃO SOCIAL</td> <td style="width: 10%; padding: 5px;">ME</td> <td style="width: 20%; padding: 5px;">CNPJ/CPF</td> <td style="width: 10%; padding: 5px;">DATA DA EMISSÃO</td> </tr> <tr> <td>AV. RUDGE, 513</td> <td>- 1 E 2 AN</td> <td>12.620.408/0001-45</td> <td>22/07/2011</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ENDERECO</td> <td colspan="2">ENDERECO/CEP</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MUNICÍPIO</td> <td colspan="2">INSCRIÇÃO ESTADUAL</td> </tr> <tr> <td colspan="2">SAO PAULO</td> <td colspan="2">1136988851</td> </tr> <tr> <td colspan="2">FATURA/DÚPLICATA</td> <td colspan="2">UF</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">SP</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">147528944117</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA DE SAÍDA</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">16:49:46</td> </tr> </table>				NOME/RAZÃO SOCIAL	ME	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO	AV. RUDGE, 513	- 1 E 2 AN	12.620.408/0001-45	22/07/2011	ENDERECO		ENDERECO/CEP		MUNICÍPIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL		SAO PAULO		1136988851		FATURA/DÚPLICATA		UF				SP				147528944117				HORA DE SAÍDA				16:49:46													
NOME/RAZÃO SOCIAL	ME	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO																																																				
AV. RUDGE, 513	- 1 E 2 AN	12.620.408/0001-45	22/07/2011																																																				
ENDERECO		ENDERECO/CEP																																																					
MUNICÍPIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL																																																					
SAO PAULO		1136988851																																																					
FATURA/DÚPLICATA		UF																																																					
		SP																																																					
		147528944117																																																					
		HORA DE SAÍDA																																																					
		16:49:46																																																					
CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%; padding: 5px;">BASE DE CÁLCULO DE ISS</td> <td style="width: 15%; padding: 5px;">VALOR DO ISS</td> <td style="width: 20%; padding: 5px;">BASE DE CÁLCULO DE IPI</td> <td style="width: 15%; padding: 5px;">VALOR DO IPI SUBSTITUTIVO</td> <td style="width: 20%; padding: 5px;">VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>14.305,80</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESORIAS</td> <td>VALOR DO IPI</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="4">VALOR TOTAL DA NOTA</td> <td>14.305,80</td> </tr> </table>				BASE DE CÁLCULO DE ISS	VALOR DO ISS	BASE DE CÁLCULO DE IPI	VALOR DO IPI SUBSTITUTIVO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	14.305,80	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA				14.305,80																											
BASE DE CÁLCULO DE ISS	VALOR DO ISS	BASE DE CÁLCULO DE IPI	VALOR DO IPI SUBSTITUTIVO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																																																			
0,00	0,00	0,00	0,00	14.305,80																																																			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPI																																																			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																			
VALOR TOTAL DA NOTA				14.305,80																																																			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%; padding: 5px;">RAZÃO SOCIAL</td> <td style="width: 10%; padding: 5px;">FRETE POR CONTA</td> <td style="width: 10%; padding: 5px;">CÓDIGO ANTT</td> <td style="width: 10%; padding: 5px;">PLACA DO VEÍCULO</td> <td style="width: 10%; padding: 5px;">UF</td> <td style="width: 10%; padding: 5px;">CNPJ/CPF</td> </tr> <tr> <td>NOSSO CARRO</td> <td>0</td> <td></td> <td></td> <td>SP</td> <td>60.154.846/0001-08</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ENDERECO</td> <td colspan="2">ENDERECO</td> <td colspan="2">INSCRIÇÃO ESTADUAL</td> </tr> <tr> <td colspan="2">RUA JULIO CONCEICAO, 776/778</td> <td colspan="2">SAO PAULO</td> <td colspan="2">112276498115</td> </tr> <tr> <td>QUANTIDADE</td> <td>ESPECIE</td> <td>MARCA</td> <td>NUMERAÇÃO</td> <td>PESO BRUTO</td> <td>PESO LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>VOLUMES</td> <td></td> <td></td> <td>0,000</td> <td>0,000</td> </tr> </table>				RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	NOSSO CARRO	0			SP	60.154.846/0001-08	ENDERECO		ENDERECO		INSCRIÇÃO ESTADUAL		RUA JULIO CONCEICAO, 776/778		SAO PAULO		112276498115		QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	6	VOLUMES			0,000	0,000																
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF																																																		
NOSSO CARRO	0			SP	60.154.846/0001-08																																																		
ENDERECO		ENDERECO		INSCRIÇÃO ESTADUAL																																																			
RUA JULIO CONCEICAO, 776/778		SAO PAULO		112276498115																																																			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO																																																		
6	VOLUMES			0,000	0,000																																																		
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓD. PROD.</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>DIÁM. SII</th> <th>CST</th> <th>ICMS</th> <th>USO</th> <th>QNTD.</th> <th>VALOR UNITÁRIO</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>ICMS ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>ALIQUOTAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0120</td> <td>ETIQUETAS</td> <td>44219000</td> <td>009</td> <td>2901</td> <td>UN</td> <td>675</td> <td>0,1000</td> <td>67,80</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>--</td> </tr> <tr> <td>0220</td> <td>ZIPER</td> <td>99000247</td> <td>050</td> <td>2901</td> <td>UN</td> <td>275</td> <td>1,0000</td> <td>275,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>--</td> </tr> <tr> <td>111101025</td> <td>133621010 VESTIDO DE VOL BORDADO</td> <td>04096200</td> <td>049</td> <td>2901</td> <td>PC</td> <td>572</td> <td>20,5000</td> <td>11.660,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>--</td> </tr> </tbody> </table>				CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	DIÁM. SII	CST	ICMS	USO	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS	ALIQUOTAS	0120	ETIQUETAS	44219000	009	2901	UN	675	0,1000	67,80	0,00	0,00	0,00	--	0220	ZIPER	99000247	050	2901	UN	275	1,0000	275,00	0,00	0,00	0,00	--	111101025	133621010 VESTIDO DE VOL BORDADO	04096200	049	2901	PC	572	20,5000	11.660,00	0,00	0,00	0,00	--
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	DIÁM. SII	CST	ICMS	USO	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS	ALIQUOTAS																																											
0120	ETIQUETAS	44219000	009	2901	UN	675	0,1000	67,80	0,00	0,00	0,00	--																																											
0220	ZIPER	99000247	050	2901	UN	275	1,0000	275,00	0,00	0,00	0,00	--																																											
111101025	133621010 VESTIDO DE VOL BORDADO	04096200	049	2901	PC	572	20,5000	11.660,00	0,00	0,00	0,00	--																																											
CÁLCULO DO ISSQN <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%; padding: 5px;">INSCRIÇÃO MUNICIPAL</td> <td style="width: 15%; padding: 5px;">VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</td> <td style="width: 20%; padding: 5px;">BASE DE CÁLCULO DO ISSQN</td> <td style="width: 15%; padding: 5px;">VALOR DO ISSQN</td> </tr> </table>				INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN																																																
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN																																																				
DADOS ADICIONAIS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; padding: 5px;">INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SUSPENSÃO XMS TERMOS DO ART. 402 DECRETO XR-45492000 - SUSPENSÃO DO IPI TERMOS ART.42 INCISO VI DECRETO XR-4544492</td> <td style="width: 50%; padding: 5px;">RESERVADO AO FISCO</td> </tr> </table>				INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SUSPENSÃO XMS TERMOS DO ART. 402 DECRETO XR-45492000 - SUSPENSÃO DO IPI TERMOS ART.42 INCISO VI DECRETO XR-4544492	RESERVADO AO FISCO																																																		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SUSPENSÃO XMS TERMOS DO ART. 402 DECRETO XR-45492000 - SUSPENSÃO DO IPI TERMOS ART.42 INCISO VI DECRETO XR-4544492	RESERVADO AO FISCO																																																						



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

CLIENTE: ZARA	REF: 111101076	DATA: 15/06/11																																												
MÓDULISTA: [REDACTED]		TECIDO: VCL 60 FOCUS																																												
<p>1 BOTÃO COM AZELHA</p> <p>Detalhe 10</p>  <table border="1"><thead><tr><th></th><th>S</th><th>M</th><th>L</th></tr></thead><tbody><tr><td>A</td><td>61</td><td>62</td><td>63</td></tr><tr><td>B</td><td>42</td><td>46</td><td>52</td></tr><tr><td>C</td><td>44</td><td>49</td><td>54</td></tr><tr><td>D</td><td>52</td><td>58</td><td>63</td></tr><tr><td>E</td><td>48</td><td>52</td><td>56</td></tr><tr><td>F</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>G</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>H</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>I</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>J</td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table> 				S	M	L	A	61	62	63	B	42	46	52	C	44	49	54	D	52	58	63	E	48	52	56	F				G				H				I				J			
	S	M	L																																											
A	61	62	63																																											
B	42	46	52																																											
C	44	49	54																																											
D	52	58	63																																											
E	48	52	56																																											
F																																														
G																																														
H																																														
I																																														
J																																														
<p>AVIAMENTOS</p> <table border="1"><tr><td>Algodão 100%</td><td>S</td><td>M</td><td>L</td></tr><tr><td>Algodão 4000</td><td>575</td><td>575</td><td>575</td></tr><tr><td>Int. 5351</td><td></td><td></td><td></td></tr></table>			Algodão 100%	S	M	L	Algodão 4000	575	575	575	Int. 5351																																			
Algodão 100%	S	M	L																																											
Algodão 4000	575	575	575																																											
Int. 5351																																														
<p>OBS: APROVADO NO TAM M</p>																																														



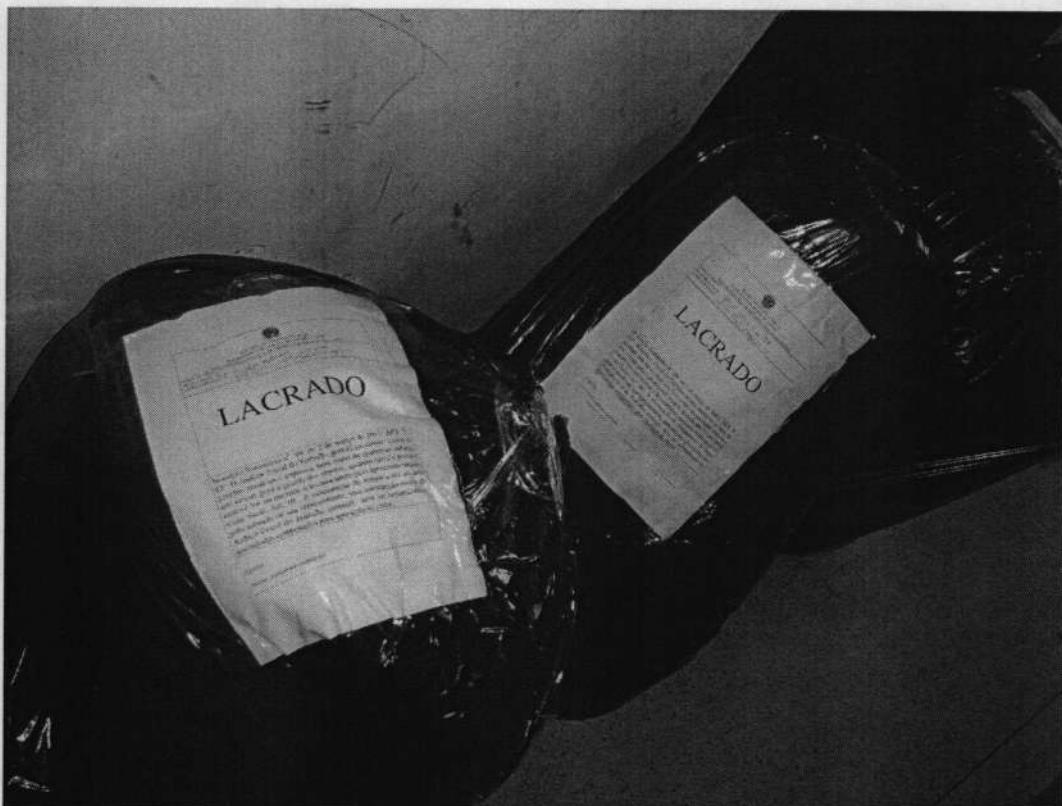
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

 <p>AHA IND. E COM. DE ROUPAS LTDA RUA JULIO CONCEICAO, 76 BOM RETIRO SAO PAULO SP CEP: 01135144-0000 TEL/FAX: 01135144-01260000</p>		<p style="text-align: center;">DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">0 - Entrada</td> <td style="width: 50%;">1 - Saída</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Nº 000.007.673</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">SÉRIE : 1</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">FOLHA:1 de 1</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">CHAVE DE ACESSO: 3511 0600 1543 4600 0108 5500 1000 0076 7310 4518 4182</p> <p style="text-align: center;">Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/pontal ou no site da Sefaz Administradora</p>		0 - Entrada	1 - Saída	Nº 000.007.673		SÉRIE : 1		FOLHA:1 de 1																													
0 - Entrada	1 - Saída																																						
Nº 000.007.673																																							
SÉRIE : 1																																							
FOLHA:1 de 1																																							
<p style="text-align: center;">NATUREZA DA OPERAÇÃO REM.INDUSTRIALIZACAO</p> <p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 112276498115</p>		<p style="text-align: center;">PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135110314160136 - 2011-06-21T16:21:22</p> <p style="text-align: center;">CNPJ 60.154.846/0001-08</p>																																					
<p>DESTINATÁRIO/REMETENTE</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">RAZÃO SOCIAL</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/CPF</td> </tr> <tr> <td>RUA SOLDADO ALMIR BERNARDINO, 194</td> <td>02.187-070</td> </tr> <tr> <td>MUNICÍPIO SAO PAULO</td> <td>UF SP CNPJ/CPF 1181692064</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">PARQUE NOVO MUNDO</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">DATA DA EMISSÃO 21/06/2011</p> <p style="text-align: center;">DATA DE SAÍDA/ENTRADA 21/06/2011</p> <p style="text-align: center;">HORA DE SAÍDA 16:21:31</p>				RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	RUA SOLDADO ALMIR BERNARDINO, 194	02.187-070	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP CNPJ/CPF 1181692064	PARQUE NOVO MUNDO																													
RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF																																						
RUA SOLDADO ALMIR BERNARDINO, 194	02.187-070																																						
MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP CNPJ/CPF 1181692064																																						
PARQUE NOVO MUNDO																																							
<p>FATURA/DUPLICATA</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">BASE DE CÁLCULO DE ICMS</td> <td style="width: 25%;">VALOR DO ICMS</td> <td style="width: 25%;">BASE DE CÁLCULO FINS ST</td> <td style="width: 25%;">VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DISPUTAS/ACESSÓRIAS</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">VALOR DO IPN</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">VALOR TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">0,00</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">18.813,60</td> </tr> </table>				BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO FINS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DISPUTAS/ACESSÓRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	VALOR DO IPN		VALOR TOTAL DA NOTA		0,00		18.813,60													
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO FINS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO																																				
0,00	0,00	0,00	0,00																																				
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DISPUTAS/ACESSÓRIAS																																				
0,00	0,00	0,00	0,00																																				
VALOR DO IPN		VALOR TOTAL DA NOTA																																					
0,00		18.813,60																																					
<p>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">RAZÃO SOCIAL</td> <td style="width: 50%;">FRETE POR CONTA 0-EXTERNO 1-DESENTRAL</td> </tr> <tr> <td>ENDEREÇO</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>MUNICÍPIO</td> <td>PLACA DO VÉHICULO</td> </tr> <tr> <td>QUANTIDADE 05</td> <td>UF</td> </tr> <tr> <td>ESPECIE VOLUMES</td> <td>INSCRIÇÃO ESTADUAL</td> </tr> <tr> <td>MARCA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>NUMERAÇÃO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>PESO BRUTO</td> <td>PESO LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>0,000</td> <td>0,000</td> </tr> </table>				RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EXTERNO 1-DESENTRAL	ENDEREÇO	0	MUNICÍPIO	PLACA DO VÉHICULO	QUANTIDADE 05	UF	ESPECIE VOLUMES	INSCRIÇÃO ESTADUAL	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	0,000	0,000																		
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EXTERNO 1-DESENTRAL																																						
ENDEREÇO	0																																						
MUNICÍPIO	PLACA DO VÉHICULO																																						
QUANTIDADE 05	UF																																						
ESPECIE VOLUMES	INSCRIÇÃO ESTADUAL																																						
MARCA																																							
NUMERAÇÃO																																							
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO																																						
0,000	0,000																																						
<p>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>COD. PROD.</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>NCM</th> <th>CFOP</th> <th>UNID.</th> <th>QUANT.</th> <th>VALOR UNITARIO</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>B.CALC. ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR IPN</th> <th>ALÉGIAS IPN</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0205</td> <td>ETIQUETAS</td> <td>48219000</td> <td>000</td> <td>5901</td> <td>178</td> <td>936</td> <td>93.60</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>111101976</td> <td>ESFERFELLISSA VOI.</td> <td>62063005</td> <td>910</td> <td>5901</td> <td>77</td> <td>936</td> <td>20.0000</td> <td>18.720,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>				COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPN	ALÉGIAS IPN	0205	ETIQUETAS	48219000	000	5901	178	936	93.60	0,00	0,00	0,00	0,00	111101976	ESFERFELLISSA VOI.	62063005	910	5901	77	936	20.0000	18.720,00	0,00	0,00	0,00
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPN	ALÉGIAS IPN																												
0205	ETIQUETAS	48219000	000	5901	178	936	93.60	0,00	0,00	0,00	0,00																												
111101976	ESFERFELLISSA VOI.	62063005	910	5901	77	936	20.0000	18.720,00	0,00	0,00	0,00																												
<p>CÁLCULO DO ISSQN</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</td> <td>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</td> <td>BASE DE CÁLCULO DO ISSQN</td> <td>VALOR DO ISSQN</td> </tr> </table>				INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN																																
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN																																				
<p>DADOS ADICIONAIS</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: SUSPENSÃO ICMS TERMOS DO ART. 402 DECRETO NR 4544/2000 - SUSPENSÃO DO IPN TERMOS ART.42 INCISO VI DECRETO NR 4544/02</td> <td>REFEIRADO AO FISCO</td> </tr> </table>				INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: SUSPENSÃO ICMS TERMOS DO ART. 402 DECRETO NR 4544/2000 - SUSPENSÃO DO IPN TERMOS ART.42 INCISO VI DECRETO NR 4544/02	REFEIRADO AO FISCO																																		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: SUSPENSÃO ICMS TERMOS DO ART. 402 DECRETO NR 4544/2000 - SUSPENSÃO DO IPN TERMOS ART.42 INCISO VI DECRETO NR 4544/02	REFEIRADO AO FISCO																																						

NOTAS FISCAIS E FICHAS TÉCNICAS DA AHA (OU SIG - DO MESMO GRUPO), DE REMESSA PARA AS OFICINAS DE COSTURA, RELATIVAS ÀS PEÇAS ZARA EM CONFECÇÃO NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Lote de peças lacrada na oficina sob gerenciamento de [REDACTED]

XIX. DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS

"Por primera vez en la historia, la unidad básica de la organización económica no es un sujeto, sea individual (como el empresario o la familia empresarial) o colectivo (como la clase capitalista, la empresa, el Estado). Como he tratado de exponer, la unidad es la red, compuesto por diversos sujetos y organizaciones, que se modifica constantemente a medida que se adapta a los entornos que la respaldan y a las estructuras del mercado. ¿Qué une a esas redes? ¿Son alianzas puramente instrumentales y accidentales? Puede ser el caso de redes particulares, pero la forma organizativa de su funcionamiento ha de tener su propia dimensión. Si no fuera así, la actividad económica se realizaría en un vacío cultural/social, afirmación que pueden



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

*sostener algunos economistas ultrarracionalistas, pero plenamente rechazada por los datos históricos.*⁶

A empresa autuada é inteiramente responsável pela situação encontrada. O emaranhado em rede das empresas envolvidas na cadeia produtiva é de inteiro conhecimento e aprovação da empresa autuada. A empresa autuada ZARA é, na verdade, um grupo empresarial que comanda e exerce seu poder de direção e ingerência de diversas formas sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, COM EXCLUSIVIDADE, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo a seus fornecedores, que são, na verdade, meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Tais pseudo empresas interpostas, chamadas pela autuada de fornecedoras, funcionam, na realidade, como verdadeiras células de produção da empresa ZARA, todas interligadas em rede por contratos simulando fornecimento, mas que, na realidade, encobertam nítida relação de emprego entre todos os obreiros das oficinas e a empresa autuada. O nível de dependência da rede varejista às suas "marcas próprias", é tão elevado que exige forte gestão de fornecedores (definição de peças, qualidade, preço, logística, etc.).

⁶ CASTELLS, Manuel. *La empresa red: cultura, instituciones y organizaciones de la economía informacional*. In: CASTELLS, Manuel. *La era de la información. Economía, sociedad y cultura. Vol. I: La sociedad red*. 6^a edición en español. México, D.F.: Siglo xxi editores, s.a. de c.v., 2005. Pág. 226.

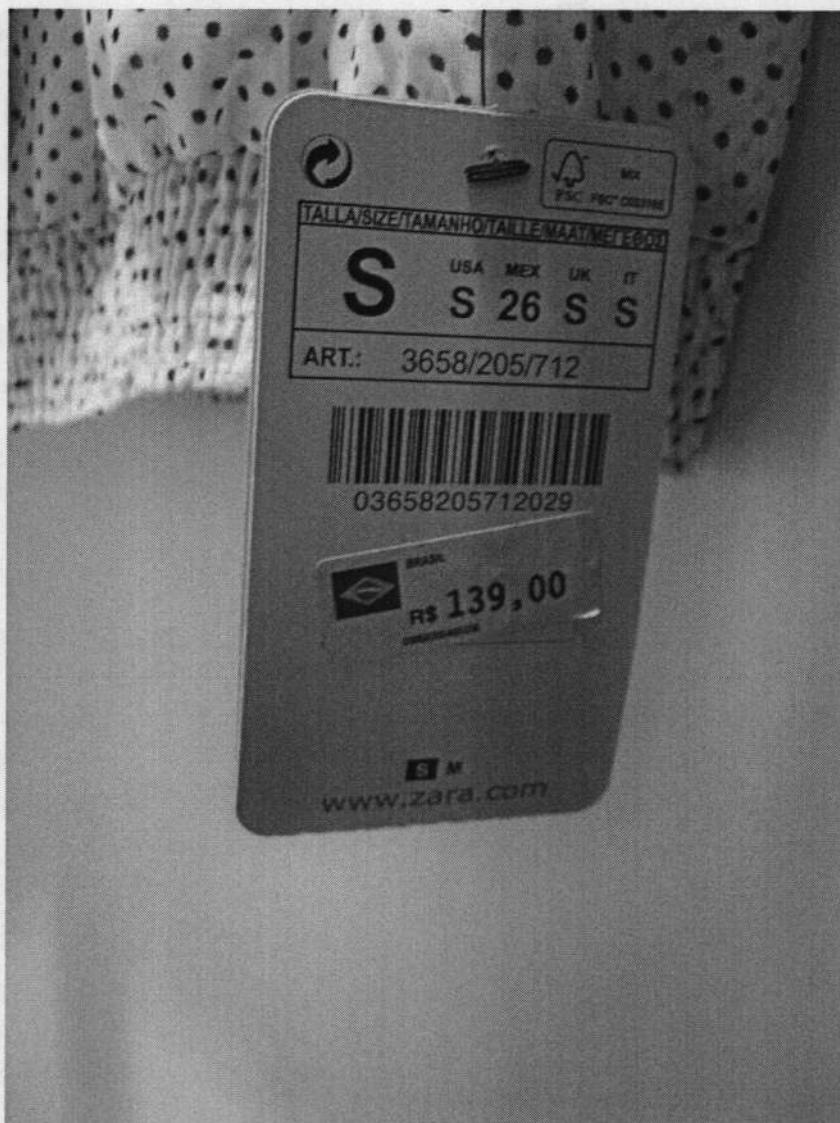


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



AGOSTO/2011. Loja da Rede Zara, em São Paulo. Peça semelhante à que teve a produção interrompida na oficina sob responsabilidade de [REDACTED], vendida a R\$ 139,00. A Oficina receberia pela costura de peça semelhante, R\$ 6,00, que seria dividido em 3 partes : uma para a oficinista, uma para o trabalhador e uma para as despesas da oficina.

Em 21 de julho de 2011, esta equipe dirigiu-se à sede da ZARA , em Barueri, com objetivo de entrevistar a Diretora de Produtos da ZARA, [REDACTED] [REDACTED], que vem a ser a responsável por toda a área de compra dos produtos que virão a receber a marca ZARA e relacionamento com fornecedores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Sede da ZARA BRASIL. Diretoria de Produtos.

A Diretora esclareceu que seu departamento é responsável pela adaptação das criações elaborada na matriz da empresa, em La Coruña, Espanha, ou conforme suas palavras, transformar o que a Espanha já criou em produtos adaptados ao mercado brasileiro. Sua diretoria é responsável pela criação das peças-pilotos e das fichas técnicas, que serão encaminhadas às confecções/fornecedores, e posteriormente às oficinas, para reprodução. A criação é toda centralizada na matriz que, também segundo suas palavras, é a “cabeça” de cada coleção, zelando para que as coleções sejam semelhantes em cada país em que a ZARA tenha presença. [REDACTED] coordena as gerentes de produtos, responsáveis pela compra de cada área. Cada gerente de produto tem o seu “par” na matriz espanhola, a quem deve se reportar para definir detalhes do trabalho de adaptação das peças. Aos fornecedores compete “montar” as peças-piloto,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

que segundo [REDACTED], invariavelmente, precisa de adequações feitas por cada gerente de produtos da ZARA. A partir do momento que a gerente ZARA aprova um piloto, o fornecedor deve encaminhar a mesma para a ZARA /INDITEX matriz, na Espanha, para aprovação final e emissão do PEDIDO OFICIAL. Também compete a ela e à sua equipe a visita aos fornecedores de matéria-prima, para escolha dos tecidos que vão ser utilizados pelo fornecedor na confecção das peças. Apesar de seremos responsáveis pela escolha e definição dessa matérias –primas, a fatura do tecido sempre sairá em nome do FORNECEDOR, pois segundo [REDACTED]

“A ZARA NÃO COMPRA TECIDOS”

Sem a emissão do PEDIDO OFICIAL, pela matriz espanhola; SEGUNDO SUAS PALAVRAS “NÃO EXISTE PRODUÇÃO DA ZARA ACONTECENDO SEM UM PEDIDO OFICIAL, EMITIDO PELA MATRIZ”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

DPTO. SRA

PROVEEDOR: **AWI**

Fecha de Recogida: 24/08/10

REF. Proveedor:	101104062	DESCRIPCIÓN ARTICULO	REF.CONO SUR : 5958/
Vestido Tubo			
Tecido:	Algodão satinado		
Comp:	97% algodão / 3% elastano		
Preço Tecido			

Negociação	AHA	ZARA	AHA
	16/set	16/set	16/set
P.Custo:	R\$ 55,00	R\$ 47,00	R\$ 50,00
C&F:	R\$ 81,43	R\$ 23,00	R\$ 28,55
ZARA	AHA		
22/out	25/out		
R\$ 46,50	R\$ 50,00		
	R\$ 28,60		
P.Custo:	R\$ 50,00		
C&F:	R\$ 24,40		
P.V.P:	R\$ 159		
MARGEN	60,6%		
Simulador novo.			

Nº Pedido :
F. Pedido :

Invierno 2011

105:

1

*T.M.
GUITAR TENDO, SOLO QUE HAY EXCESO DE RITO EN LA FAIRDA

• QUITAR TEJIDO PORQUE HAY EXCESO DE RIZO EN LA FALDA
• AHUNQUE A MUNDO ME GUSTA EL TEJIDO, SE QUE HAY QUE TENER ESTE TEJIDO Y QUEDA MONO EL VESTIDO EN ESTE TEJIDO

* AUNQUE A MI NO ME

HACER VERSION TUBO MANTENIENDO EL ESCOTE EN ALGODÓN SATÉN Y MANDAR COSTE DE ESTE MODELO CON VUE
CUALquier costo del envío del cual el de la muestra.

23/08/2014

Queremos el vestido tal cual nos envíes el coste y luego hacer una versión en algodón satén pero con la falda tubo.

Serian los dos ,uno tal cual lo has presentado y ahora hacer mi version en TUBO

BESOS

13/10 - Pespontar o decote. Cerrar las tablas que lleva en el pecho.

QUE PAGAMOS ES PARA QUE ENTRE A 139 SINO CANCELAMOS
y RS 50,00 es lo máximo... El busto es muy trabajoso... Esta mono:
05/11 - Limpar sobre de tecido em foda a peça conforme afilante. Limpar costas conforme
afilante. Abalar costas conforme afilante. Rever colocação da prega
AHA vai reparar antes de apresentarmos para a [REDACTED]

add



PEDIDO OFICIAL EXPEDIDO PELA ZARA/INDITEX matriz, para a AHA.
Além da fixação de preço, todos os detalhes da peça são definidos pela matriz da ZARA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

De: [REDACTED]
Enviado em: terça-feira, 1 de março de 2011 15:22
Para: [REDACTED]
Assunto: Comentários medidas básicos Emphasis
Anexos: image001.jpg; detalle vivo verdoso.jpg; pantone para vivo tejano basico.jpg; marmoleado que no queremos.jpg; diferencias entre lavados.jpg

Hola [REDACTED]

Te pongo primero lo que es común a todos...

No entiendo que han hecho con las calidades. En el gris usaron la que pedimos pero en los azules, por qué usan 3 distintos? No lo entiendo pero bueno... El lavado más claro y el oscuro (que por cierto NO es un desencolado, pero lo vamos a dar por bueno...) están bonitos pero el lavado medio no me gusta nada. No se que calidad es pero no se desgasta igual y además le han dado un acabado envejecido que le da un acabado verdoso. Que usen la misma del lavado claro (Lamborghini) y lo laven menos hasta conseguir un lavado intermedio.

Que le quiten a todo los tags de los bolsillos traseros. Ya los pedimos sin eso desde el principio.

Los botones, podrían ser como los que me adjuntan para los tejanos estampados? Los que ponen "zara girl". Recuérdales también que la cremallera tiene que ir a tono con el resto de avios (en este caso plata). Por cierto, el ojal lo tienen que ajustar a la medida del botón que me he dejado los dedos abriendolos!

Vivo interior y forro de bolsillos..... Bueno, aquí hay que comentar varias cosas.... Lo primero que no lo hagan tan ancho. El vivo tiene que ser mucho más estrecho. La calidad, por qué utilizan un tejido tan grueso? Casi parece canvas! No sería mejor utilizar un voile o algo así? Y lo último de todo.... Por qué lo pusieron rojo?? Te adjunto las opciones que elegimos (pueden tintar?). Elimina la opción de rosa bebé que va a quedar muy feo...

En cuanto a las medidas:

Varian según la calidad... cómo es posible que haya tanta diferencia?? No se suponen que una cosa es el encogimiento según la calidad y otra cosa es esto! Mira la foto

PANTALON

Azul claro:

Es el que mejor está en general... Solamente de largo, que está corto:

Talla 3

A) Largo: tienen que darle 1.5cm más
B) Ancho cintura arriba: Darle 1cm más
C) Ancho cintura abajo: Darle 1 cm más

10

A) Largo: tienen que darle 3cm más
B) Ancho cintura arriba: Darle 1cm más
C) Ancho cintura abajo: Darle 1 cm más
F) Ancho de cadera: Le tienen que darle 1.5cm más

Azul medio

Sede da ZARA BRASIL. Diretoria de Produtos. Neste email, verifica-se que todos os detalhes relativos à produção são definidos pela matriz da ZARA, na Espanha.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**XX. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PRODUTIVA DA EMPRESA
AHA**

A AHA nada agrega ao processo produtivo das peças encomendadas e comercializadas pela ZARA, que não a realização de atividade de logística. Seu *staff* na área de criação nada mais faz que MONTAR e REPASSAR as peças-piloto a partir das rígidas definições da ZARA, que controla toda a definição estilística;; suas poucas costureiras remanescentes apenas materializam as peças-piloto a partir das fichas técnicas definidas pela ZARA, já que toda a produção é “quarteirizada” para oficinas de costura, a maior parte delas não registradas nos órgãos competentes, empregando imigrantes indocumentados, em situação vulnerável e mantidos em condições degradantes.

Da análise da relação de seus funcionários e funções, verifica-se que o “GRUPO AHA” , ao contrário do que afirmaram os representantes da ZARA em algumas oportunidades da presente Auditoria, não possui capacidade produtiva (máquinas de costura e costureiros) para a produção das peças encomendadas pela Zara. Todas as funções realizadas por seus funcionários dizem respeito à atividades de LOGÍSTICA (embalador, motorista, carregador, etc.) e ADMINISTRATIVAS. As únicas costureiras são as responsáveis pela materialização de peças-piloto que vão ser copiadas pelas oficinas.

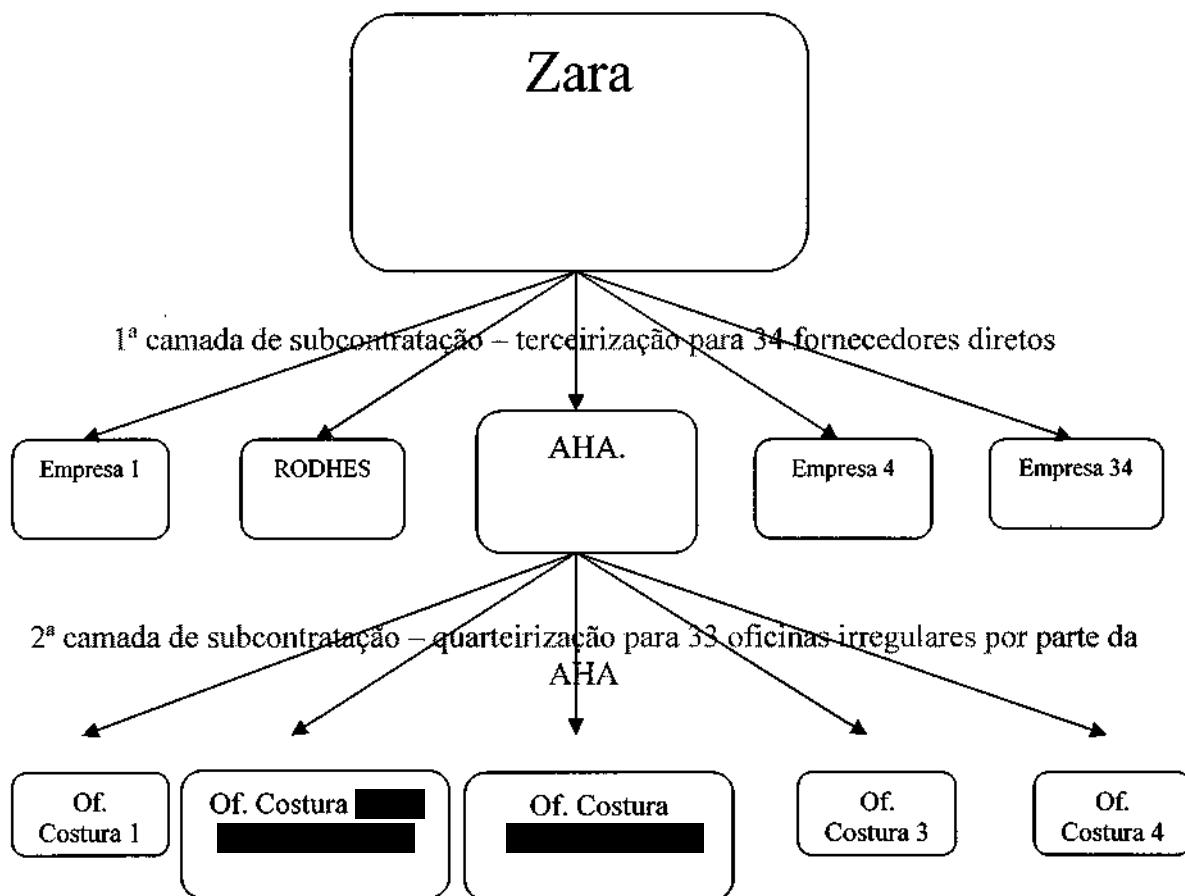
Além dos aspectos relacionados à falta de capacidade produtiva ficou evidente o exercício, por prepostos da ZARA, tanto do gerenciamento da produção quanto de atos típicos de poder diretivo, mediante ordens verbais, fiscalização, controle, e-mails solicitando correção e adequação das peças, controle de qualidade, reuniões de “desenvolvimento”, cobrança de prazos de entrega, etc.

Diante das informações obtidas pela auditoria-fiscal pública realizada nos ambientes de trabalho envolvidos na produção das roupas das marcas “ZARA”, conclui-se que se trata de uma cadeia produtiva em rede, sob responsabilidade direta da empresa ZARA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Fluxograma da empresa-rede ZARA:



XXI. PORTE ECONÔMICO DA ZARA

A empresa possui atualmente 1853 empregados próprios, alocados em cada uma de suas 33 filiais espalhadas por todo o país.

A empresa auditada, ZARA, é inteiramente responsável pela situação encontrada. O emaranhado em rede das empresas formais, informais, e pessoas físicas envolvidas na cadeia produtiva é de inteiro conhecimento e aprovação da empresa autuada. A empresa autuada, na verdade, comanda esse emaranhado, exercendo sobre



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

essas pessoas físicas e jurídicas seu poder de direção e ingerência, de diversas formas sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo a seus fornecedores, que são total ou quase totalmente dependentes economicamente dela, constituindo-se, na verdade, em meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Tais pseudo empresas interpostas, chamadas pela autuada de fornecedoras, são, na realidade, células de produção de uma mesma unidade produtiva, todas interligadas em rede, e sob a direção e controle da ZARA.

Em reunião com o advogado da empresa, [REDACTED], em 27 de julho de 2011, após a operação que flagrou as oficinas irregulares trabalhando com exclusividade para a ZARA, para discutir medidas de caráter emergencial relativas aos trabalhadores resgatados da oficina, este afirmou que não reconhecia a responsabilidade da ZARA pelos trabalhadores encontrados em situação degradante, tendo em vista que a empresa se apresenta tão-somente como COMPRADORA de peças de vestuário de um FORNECEDOR absolutamente independente e autônomo. E que a Zara, antes de selecionar um fornecedor, realiza uma criteriosa análise da capacidade produtiva do mesmo. Restou claro a esta Auditoria que o fornecedor auditado não possuía costureiros ou máquinas de costura em número compatível com a demanda exigida pela Zara. Também restou claro que os “contratos de fornecimento de mercadorias”, em verdade, prestam-se a mascarar o dirigismo da empresa quanto a todos os aspectos relevantes do processo produtivo das peças de vestuário que virá a comercializar, demandando forte gestão de fornecedores: levantamento de tendências, padronagens, estilos, desenhos das peças, sazonalidade, prazos para confecção, entrega e comercialização (logística), pré-definição de preços, número de peças, controle de qualidade, etc. A definição de padrão envolve todos os detalhes da peça e constitui o “Padrão Zara”. Os contratos de fornecimento com as confecções fornecedoras acobertam nítida relação de emprego entre todos os obreiros das empresas interpostas e a empresa autuada.

**XXII. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA AHA E OFICINAS COM
RELAÇÃO À ZARA:**

Além da falta de capacidade técnica e produtiva, resta claro que a empresa AHA não possui a autonomia empresarial para figurar como FORNECEDOR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

INDEPENDENTE DA ZARA, como quiseram fazer crer a esta fiscalização os representantes da Zara Brasil Ltda..

Também ficou evidente que não procede a assertiva de que a ZARA tão-somente COMPRA ROUPAS NO ATACADO, peças estas pretensamente produzidas de maneira autônoma por seus FORNECEDORES. Tudo o que diz respeito ao processo de criação e produção dessas peças é ditado pela ZARA, que não esconde que é uma rede que define e comercializa um estilo de moda.

Após toda a análise dos locais de trabalho, das entrevistas realizadas e dos documentos auditados, concluímos tratar-se de uma rede de empresas a fundamentar a subordinação reticular. As oficinas de Costura gerenciadas por [REDACTED] prestam serviços de costura, EM CARÁTER EXCLUSIVO, com mão-de-obra submetida a condições semelhantes às de escravos, para a marca da ZARA, simulando-se contratos de fornecimento, mas que na verdade, servem para encobrir a ingerência empresarial da autuada em sua cadeia produtiva.

Nesse sentido tem-se orientado a jurisprudência dos tribunais especializados ao tratar da subordinação reticular, existente entre empregados de empresas “terceiras” e as tomadoras principais dos serviços daquelas:

TRIBUNAL: 3^a Região

DECISÃO: 15 10 2008

TIPO: RO NUM: 01770 ANO: 2007

NÚMERO ÚNICO PROC: RO - 01770-2007-044-03-00-2

TURMA: Quarta Turma

Inteiro Teor

FONTE

DJMG DATA: 25-10-2008 PG: 16

PARTES

RECORRENTE(S): [REDACTED]

RECORRIDO(S): Rede Eletrosom Ltda.

RELATOR

Convocado [REDACTED]

EMENTA

EMENTA: MONTAGEM DE MÓVEIS - VÍNCULO DE EMPREGO - SUBORDINAÇÃO RETICULAR - EXTERNALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS EMPREENDIDAS - REESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO E



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

PODER EMPREGATÍCIO - A nova organização produtiva concebeu a empresa-rede que se irradia por meio de um processo aparentemente paradoxal, de expansão e fragmentação, que, por seu turno, tem necessidade de desenvolver uma nova forma correlata de subordinação **reticular**. O poder de organização dos fatores da produção é, sobretudo, poder, e inclusive poder empregatício de ordenação do fator-trabalho. E a todo poder corresponde uma antítese necessária de subordinação, já que não existe poder, enquanto tal, sem uma contrapartida de sujeição. Daí que é decorrência lógica concluir que o primado da realidade produtiva contemporânea impõe reconhecer a latência e o diferimento da subordinação direta, notadamente quando emerge do processado, tal qual in casu, a inserção do trabalhador na realidade produtiva do empregador, impondo o reconhecimento da existência do vínculo empregatício havido entre as partes quando imprescindível o mister desenvolvido à consecução dos objetivos econômicos empresários

DECISÃO

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões empresárias; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reconhecendo a existência do vínculo compreendido entre as partes no período compreendido entre 17.04.2006 a 25.10.2007, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento dos pedidos consectários formulados, como se entender de direito.

Essa modalidade de direcionamento das atividades, conduzida pela ZARA por meios diretos e indiretos, ajusta-se ao que a Doutrina e a Jurisprudência Trabalhistas vêm chamando de **SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL**:

Assim, a possibilidade de disposição do trabalho alheio se relativiza como emanação de ordens discricionárias, e se impessoaliza, já que o treinamento do empregado torna-o virtualmente vinculado ao poder hierárquico, que se exprime e se traduz na própria estabilidade do processo produtivo e não mais no cumprimento de ordens diretas emanadas pelo superior hierárquico imediato. (...) Trata-se, pois, de ressignificar ou plurissignificar o conceito de subordinação jurídica, para compreendê-lo de modo dinâmico. Parafraseando o senso comum, a subordinação jurídica emerge não apenas do uso da voz do empregador, do supervisor, ou do capataz. Ela pode se formar na retina dos múltiplos agentes econômicos coordenados pela unidade central, de modo silencioso e aparentemente incolor e até indolor. A subordinação jurídica pode ser então “reticular”, também nesse sentido e através de instrumentos jurídicos de associação empresária,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

onde nenhuma atividade econômica especializada é desenvolvida pelo suposto empregador, que se envolve na produção de um determinado resultado pactuado com a unidade central.⁷

XXIII. DUMPING SOCIAL

O enunciado nº 4, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho da Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas define a expressão americana “*dumping social*” da seguinte maneira : “As agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à sociedade, pois com tal prática desconsidera-se, propositalmente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a obtenção de vantagem indevida perante a concorrência. A prática, portanto, reflete o conhecido “*dumping social*”, motivando a necessária reação do Judiciário trabalhista para corrigi-la. O dano à sociedade configura ato ilícito, por exercício abusivo do direito, já que extrapola limites econômicos e sociais, nos exatos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Encontra-se no art. 404, parágrafo único do Código Civil, o fundamento de ordem positiva para impingir ao agressor contumaz uma indenização suplementar, como, aliás, já previam os artigos 652, “d”, e 832, § 1º, da CLT”.

No caso da inspeção fiscal da **ZARA** , verifica-se que o Grupo resiste ao cumprimento dos seus deveres mínimos em relação aos trabalhadores que subcontrata, excluindo-os do mercado formal de trabalho, frustrando-lhes os direitos trabalhistas e previdenciários, entregando-os à própria sorte, após explorar cotidianamente a sua força de trabalho.

Esta forma de super-exploração da força de trabalho, negando aos trabalhadores direitos laborais e previdenciários mínimos, dá-se com intuito de maximizar os lucros, atingindo uma redução do preço dos produtos, caracterizando o *dumping social* e uma vantagem indevida no mercado e levando à concorrência desleal.

Essa conduta, que objetiva a redução dos custos de produção, acaba desestimulando o cumprimento das normas trabalhistas, gerando um círculo vicioso de desrespeito aos direitos sociais, constitucionalmente garantidos.

Além do mais, práticas como essas geram dano à sociedade, configurando exercício abusivo do direito, uma vez que extrapolam os limites econômicos e sociais.

⁷ **SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL-RETICULAR: UMA PERSPECTIVA SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA.** Marcus Menezes Barberino Mendes.José Eduardo de Resende Chaves Júnior. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região – n. 176



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**XXIV. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP**

Após a operação que flagrou as oficinas irregulares, a equipe convocou reuniões, nesta Superintendência, para discutir medidas de caráter emergencial relativas aos trabalhadores resgatados da oficina.

NaS reuniões subseqüentes à operação, ocorrida em 27 de julho, estiveram presentes o advogado terceirizado da Zara, e representantes da intermediária AHA., diretores do SIndicato das Costureiras de São Paulo e Osasco, e membros do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

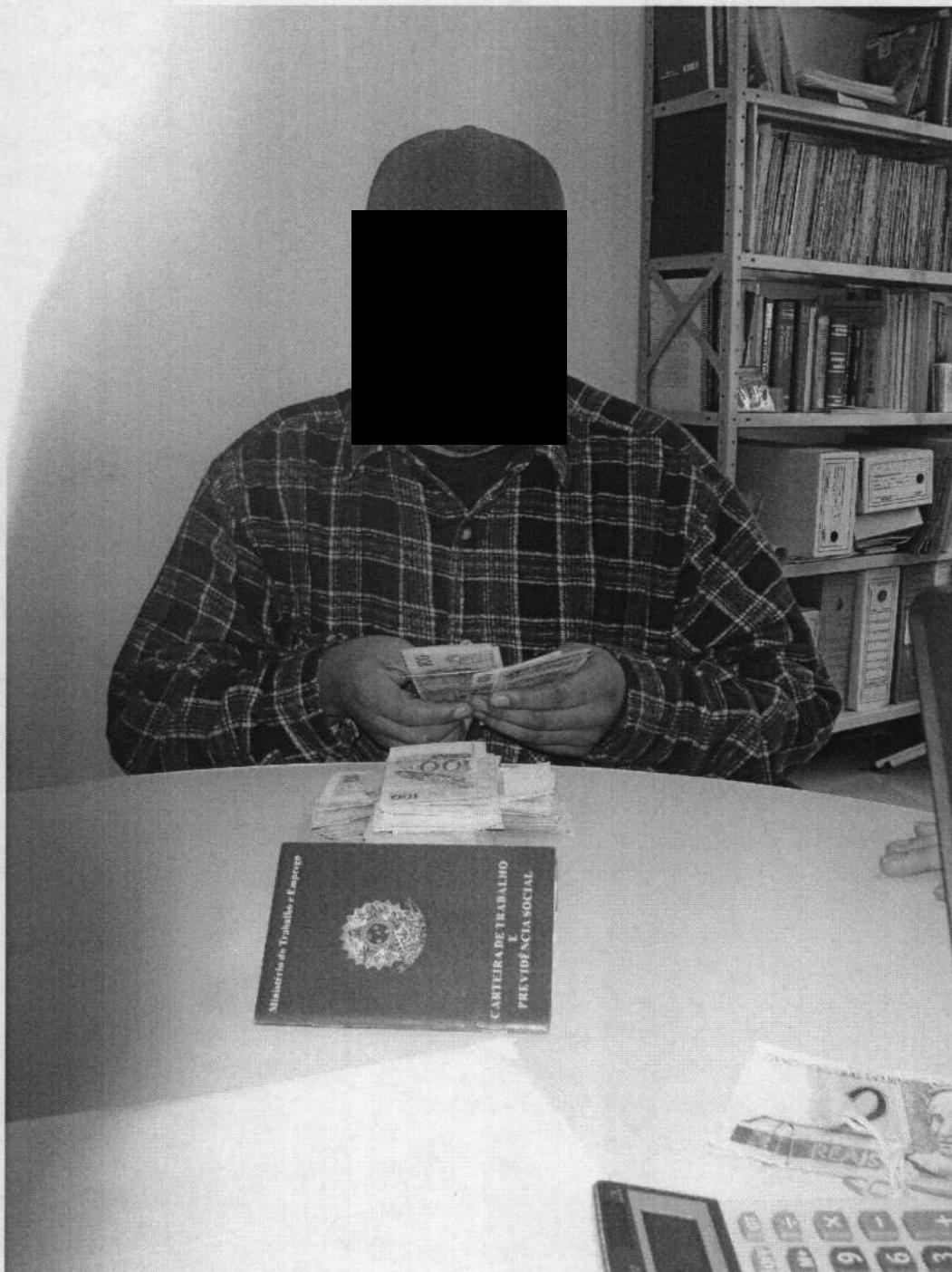
Durante a ação fiscal, a auditoria concluiu ser devido aos trabalhadores o valor de R\$ 140.257,95, a título de verbas salariais em atraso e verbas rescisórias. considerando a promoção de rescisão indireta por culpa do empregador. Apesar de ter a fiscalização lhe imputado a responsabilidade pela situação encontrada, empresa Zara se recusou a assumir compromisso pelos contratos de trabalho, propondo que as anotações e pagamentos fossem feitas em nome da empresa intermediária AHA. Em face da penúria em que se encontravam os trabalhadores, não houve oposição a esta solução emergencial proposta pela empresa, tendo sido formalizado os pagamentos e anotações

O pagamento foi acompanhado por representantes do sindicato das costureiras de São Paulo e Osasco.

Esta equipe promoveu o resgate dos trabalhadores da condição em que se encontravam, ocorrendo a rescisão indireta dos contratos de trabalho (por justa causa, por culpa do empregador), expedição,anotação e devolução das Carteiras de Trabalho, e pagamentos das verbas de natureza rescisória, bem como emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

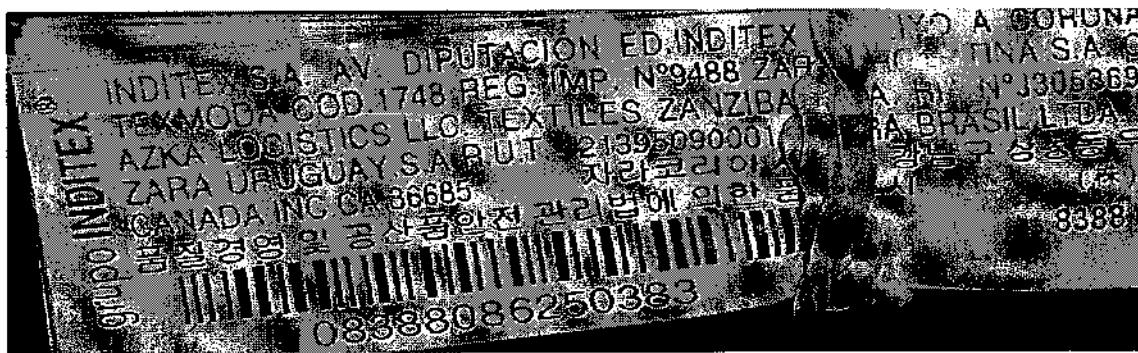


03/08/2011 – Quitação de verbas, emissão de CTPS e entrega de requerimentos de seguro-desemprego especial aos 15 trabalhadores resgatados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

XXV. RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA (RSC) NA
REDE ZARA INTERNACIONAL



Etiquetas da marca Zara, em oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED]
Parque Novo Mundo – São Paulo-SP

“5.1. La gestión de la responsabilidad social corporativa en Inditex

Inditex, es una de las pocas compañías nacionales que tienen un comportamiento sostenible en sus acciones que va más allá de la simple filantropía o el mecenazgo. Los principios de la sostenibilidad están presentes en todas las áreas de la empresa, desde la producción de las prendas a su comercialización. (...) Inditex fue la primera empresa española en firmar el *Global Compact* (Pacto Mundial). Se trata de un programa diseñado por Naciones Unidas para mejorar e incentivar la responsabilidad social en las grandes empresas del mundo. El programa está basado en diez principios de actuación empresarial en materia de derechos humanos, derechos de los trabajadores, desarrollo y medio ambiente que las empresas se comprometen a promover. Su fin es promover la creación de una ciudadanía corporativa global, que permita la conciliación de los intereses y procesos de la actividad empresarial, con los valores y



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

demandas de la sociedad civil, así como con los proyectos de la ONU, Organizaciones Internacionales sectoriales, sindicatos y ONGs (Pacto Mundial de las Naciones Unidas, 2000). (...) La responsabilidad social de las empresas y, en concreto de las compañías multinacionales del sector textil, adquirió notoriedad pública con motivo de la campaña de alcance mundial denominada Campaña Ropa Limpia (CRL), cuyo origen se remonta al año 1989. Una manifestación frente a unos grandes almacenes en Holanda para denunciar las deplorables condiciones laborales (explotación infantil o el trabajo en régimen de esclavitud) existentes en Filipinas, Asia o Magreb (donde se confeccionaba la ropa que vendían esos almacenes) creció hasta convertirse en esta acción mundial que se centra en la mejora de las condiciones laborales en el sector textil y de material deportivo mundial y que ahora está activa en 12 países europeos. (...) En 2001, *Inditex* inició algunas acciones de responsabilidad social y medioambiental y comenzó a participar en acciones de patrocinio y mecenazgo. En 1995 la empresa estableció su compromiso corporativo con una política empresarial respetuosa del medio ambiente y el desarrollo sostenible, y creó en su estructura un área específica para la gestión de esa responsabilidad. (...) En el año 2001 se aprobó un código de conducta interno "cuyas normas configuran un modelo de responsabilidad corporativa que debía regir la actuación de la compañía en todas las áreas, funcionales y geográficas, de su actuación (Fábrega, 2004: 147). El código se centra en la responsabilidad sobre empleados, socios, proveedores y sociedad. Además, también este año 2001, *Inditex* inició una



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

actuación en el ámbito de la cooperación al desarrollo con proyectos en España, Perú, Venezuela y Marruecos. Sus acciones se concretan en acuerdos de colaboración con organizaciones no gubernamentales y experiencias en el desarrollo de programas sociales en aquellos países donde la compañía actúa, a través de la venta y distribución o en la contratación de proveedores. En 2002 *Inditex* fue incluida en el índice *Dow Jones Sustainability*, que engloba a las empresas con mayor preocupación por los problemas sociales y ambientales. (...) En el año 2003, la compañía recibió el 'Premio a la Ética en el Éxito Empresarial', que conceden *The Economist* y la consultora *Spencer Stuart*. Este premio destaca el esfuerzo llevado a cabo por *Inditex* en áreas como el buen gobierno y la responsabilidad corporativa. Su importe fue donado por la empresa a la *Fundación Entreculturas*. Asimismo, la enseña española ha elaborado un código de conducta específico para fabricantes y talleres externos que es extensivo a los subcontratistas de éstos, que recoge la normativa internacional (Declaración de Derechos Humanos, Convención de Naciones Unidas sobre Derechos de los Menores y de la Organización Internacional del Trabajo), poniendo especial interés en las políticas de retribución y contratación, salud, seguridad en el trabajo, menores y medio ambiente. De este modo, el procedimiento que se sigue es la presentación del programa a la dirección de la fábrica, visitas a las instalaciones, repuestas de los gerentes de fábricas a un cuestionario sobre condiciones laborales y seguridad e higiene, entrevistas personalizadas con el 15% de los empleados seleccionados al azar, y la recopilación de información administrativa del proveedor, identificación de los



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

incumplimientos verificados y establecimiento de un plan correctivo, consensuado con la dirección de las fábricas y sujeto a plazos y verificaciones de su observancia.⁸

XXVI. CONCLUSÕES :

- 1 – A situação constatada *in loco* nas oficinas de costura inspecionadas configura trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, em virtude da servidão por dívida, da jornada de trabalho exaustiva e das condições degradantes do meio ambiente de trabalho;
- 2 - As oficinas inspecionadas são apenas duas das 33 oficinas inidôneas (sem constituição formal no CNPJ, empregados registrados e sem recolhimento do FGTS) contratadas pela AHA para a executar integralmente a atividade de costura – essencial ao desenvolvimento do negócio da ZARA - das peças de roupas produzidas por sua grife. Constatou-se que tais oficinas efetivamente prestaram serviços de costura para a autuada, pelo menos durante o último ano. Importante ressaltar a falta de idoneidade econômico-financeira das oficinas de costura, que não possui nenhum empregado registrado nem tampouco capacidade econômica que possam justificar a viabilidade empresarial da mesma;
- 3 - A terceirização da “facção” das atividades de costura contratadas pela Zara, principalmente de trabalhadores de nacionalidade boliviana, se dá mediante a terceirização em cascata, que culmina na utilização fraudulenta de operações de “industrialização por conta de terceiros nos moldes do ICMS”, visando a ocultar a subordinação reticular ensejadora do vínculo empregatício com os costureiros que assim têm seus direitos trabalhistas frustrados, acarretando ainda a sonegação do FGTS e do INSS;

⁸ **Identidad, responsabilidad y corporate branding en la industria textil española: El caso Zara.** D. FRANCISCO JAVIER CARO GONZÁLEZ y D^a. GLORIA JIMÉNEZ MARÍN
Universidad de Sevilla.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

4 - Conforme demonstrado, os 15 trabalhadores prejudicados foram empregados da empresa Zara. Não obstante, não tiveram o registro do contrato formalizado pela empresa. De acordo com o relatado, a autuada utilizou-se de intermediação ilícita de mão-de-obra, para alocar trabalhadores em atividades permanentes e essenciais ao seu funcionamento, de forma contínua, com pessoalidade e subordinação. Afastada licitude da "terceirização", por aplicação dos artigos 2º, 3º e 9º da CLT;

5 - O baixo valor pago pela Zara, que é repassado aos oficinistas para a costura das roupas de sua grife é causa direta para a perpetuação das condições degradantes e análogas às de escravo a que estão submetidos os trabalhadores ocupados nessas facções, notadamente os de nacionalidade boliviana;

6 - O resultado da auditoria fiscal realizada nos documentos fiscais analisados demonstra que mais de 46.000 peças de roupas foram produzidas no período de 01 de abril a 30 de junho de 2011 nessas circunstâncias, prejudicando vários trabalhadores além dos 15 flagrados pela Fiscalização.

Concluímos o presente relatório constatando a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, sob responsabilidade e em benefício da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Pelo recebimento do presente relatório, fica o infrator ciente de que, após decisão administrativa final, que conclua pela subsistência de auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que se caracterize a situação de trabalho análogo ao de escravo, seu nome será incluído no Cadastro de Empregadores que tenham Mantido Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 2, de 12 de Maio de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

Sugerimos que se remetam cópias do presente relatório para:

- 1) Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 2) Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- 3) Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região;
- 4) Procuradoria da República de São Paulo;
- 5) Superintendência da Receita Federal do Brasil em São Paulo;
- 6) Superintendência da Polícia Federal em São Paulo;
- 7) Defensoria Pública da União em São Paulo
- 8) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Era o que nos cumpria relatar,

São Paulo, 24 de agosto de 2011.

À consideração superior,

